



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 94ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 27 e 28 de maio de 2009
Horário: das 09h00 às 18h00
Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc (**Dia da Mata Atlântica**)
2. Discussão e votação do Resultado e da Transcrição *ipsis verbis* da 93ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2009.
3. Apresentação de novos Conselheiros
4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA
5. Tribuna livre (15 minutos)
6. Apresentação à Mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matéria.

7. Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

7.1 Processo nº 02000.000348/2004-64 Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da Aqüicultura.

Interessado: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, da Presidência da República

Procedência: 14ª CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 4 e 5/09/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

7.2 Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA

7.3 Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessionais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica

Interessado: MMA

Procedência: 15ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 20-21/11/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

EM BRANCO

RECOMENDAÇÕES

7.4 Processo nº 02000.000229/2009-16 - Zoneamento Ecológico e Econômico da área de influência da Rodovia BR 163 no Estado do Pará

Interessado: Governo do Pará

Procedência: 19ª CT de Gestão Territorial e Biomas e 49ª CT de Assuntos Jurídicos, em 18/02/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas

7.5 Processo nº 02000.000700/2008-95 e Processo nº 02000.000701/2008-30 - Recomenda aos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação que providenciem junto ao Órgão Gestor o estabelecimento de diretrizes para a implementação de Política Nacional de Educação Ambiental

Interessado: CT de Educação Ambiental

Procedência: 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09 e 14ª CT de Educação Ambiental, em 18/02/08 e 93ª RO.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Educação Ambiental

8. Informes

8.1 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂), oriundos das usinas termelétricas, a óleo combustível e carvão.

Processo: Nº 02000.000922/2009-99

Interessado: CONAMA

8.2 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Processo: Nº 02000.000921/2009-44

Interessado: CONAMA

8.3 Apresentação de um Relatório das oficinas sobre Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

9. Encerramento

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 94ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 27 de maio de 2009
Horário: das 09h00 às 20h00
Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente Carlos Minc

O Presidente do CONAMA, Ministro Carlos Minc, iniciou os trabalhos dando boas vindas a todos os representantes dos setores que compõem o Conselho. Disse ao Plenário que verificou, durante a discussão do PL 12 que visa regulamentar o artigo 23 da Constituição Federal, que há uma tentativa muito grande de diminuir os poderes do CONAMA. Segundo ele, alguns parlamentares entendem que este Conselho usurpa competências do Congresso Nacional e que o CONAMA deve reagir contrário a esse entendimento. Disse que se compromete a tornar a composição do CONAMA mais equitativa, aumentando a participação das ONGs e do setor produtivo, que considera sub-representados.

Inicialmente, o ministro disse que completa um ano de gestão e fez um balanço de seus trabalhos, com as principais realizações do Ministério neste período, e citou algumas grandes ameaças à legislação ambiental brasileira. Afirmou que houve um decréscimo em 45% no desmatamento da Amazônia, com ações como o corte de crédito rural para os desmatadores, o leilão do boi e da madeira pirata, a instalação da Coordenação Integrada de Combate aos Crimes Ambientais - CICA, junto com o Ministério da Justiça e a utilização de satélites japoneses pelo INPE. Ressaltou questões como a conclusão do Zoneamento Ecológico Econômico da Amazônia, a regularização fundiária, que consiste em repassar o título de terra, mas quem desmatar área de APP e de reserva legal perde o título, pois o beneficiário deve cumprir a lei ambiental e que houve movimento na Câmara para retirar essa cláusula.

Sobre o tema mudanças climáticas comentou que o Brasil agora possui Plano Nacional, Metas e Fundo Amazônia e que nas últimas reuniões internacionais, como na Polônia, os Srs. Al Gore e o Presidente da ONU elogiaram o Brasil pelas iniciativas nesta área e que agora temos que fazer o "cumpra-se" do Plano. Comentou a importância dos Estados avançarem e que alguns estão concluindo seus planos como MG, RJ e SP. Falou que em maio/2010, o Plano será revisado e solicitou que o CONAMA crie uma comissão para acompanhá-lo e faça suas sugestões.

Em relação ao licenciamento ambiental afirmou que houve avanço, com o aumento em 60% de licenças ambientais em relação ao ano anterior, sem, contudo, perder o rigor e o critério ambiental e, ainda, que não existem pendências quanto às licenças para petróleo e gás. E quanto ao licenciamento das hidrelétricas, defendeu que o mesmo deve ter como referência as bacias hidrográficas. Destacou a aprovação pelo CNRH do Plano de Bacia do Tocantins e Araguaia.

Citou ainda um balanço do CONAMA neste período, lembrando algumas discussões e resoluções, como a simplificação de licenciamento para aterros sanitários, para a simplificação da construção de habitação popular. Além da resolução que antecipou o S10, no PROCONVE.

Enfaticou aos conselheiros que, enquanto todos os países do mundo estão preocupados com as mudanças climáticas e tentam aumentar a proteção aos seus biomas, no Brasil está acontecendo uma ação orquestrada no Congresso Nacional para flexibilizar a legislação ambiental brasileira. A Caatinga tem apenas 8% de área protegida, o Cerrado em 9% de área protegida e esses dois biomas estão sendo desmatados aceleradamente. A Mata Atlântica que tem apenas 8% da sua extensão original, perdeu mais de 100.000 hectares, precisamente nos Estados de Minas Gerais, Bahia e Santa Catarina.

O Ministro frisou que, no Congresso, há uma ofensiva contra as leis ambientais, o que leva ao crescimento a qualquer custo esquecendo-se do passado. Exemplificou a tentativa de prever na legislação o licenciamento

ambiental de estradas, inclusive por decurso de prazo, algo inadmissível e que não ocorreu no Brasil nem mesmo nos tempos da Ditadura Militar e que vai pedir o veto presidencial ao Presidente Lula. Disse que na discussão da regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal o MMA estava fazendo um grande acordo com o Relator dos trabalhos e outros Deputados, quando entrou, na contramão das discussões, um artigo que previa que o único ente que poderia fiscalizar seria o mesmo que licenciou e que tal dispositivo impediria o IBAMA de fiscalizar na Amazônia, por exemplo.

Disse que o Presidente Lula vai assinar Decreto de criação das Reservas Extrativistas de Caçurubá/BA e da Praia Canto Verde/CE no intuito de preservar a pesca artesanal e outro sobre pagamento por serviços ambientais principalmente aos agricultores familiares por preservar APP e a Reserva Legal.

Comentando a pauta da reunião de hoje, o Ministro mencionou a discussão da aquicultura, dizendo que acha que a produção do peixe é favorável ao meio ambiente e que há acordo em 90% da proposta com os setores responsáveis. Quanto à votação do Zoneamento Ecológico e Econômico do Pará, disse que o ZEE é a base do combate ao desmatamento na Amazônia, já que define claramente as regras para o trabalho e para a produção. Outros dois pontos comentados foram as Resoluções de Restinga e do Proconve. Disse que a questão da Restinga é importante também para tratar do ecoturismo, da defesa do litoral e de sua biodiversidade.

Por fim, informou a todos que está convocando uma Reunião Extraordinária do CONAMA para 23 de julho, para discutir dois pontos: a vistoria veicular e a compensação das termelétricas a óleo e a carvão. Ambas deverão ser votadas nessa reunião, pois as duas matérias já estão em regime de urgência. Se porventura algumas questões de hoje forem objeto de pedido de vista, também serão apreciadas nessa reunião.

2. Discussão e votação do Resultado e da Transcrição *ipsis verbis* da 93ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2009

Nilo Diniz/DCONAMA passa aos demais itens de pauta e a Secretária Executiva Izabella Teixeira faz um esclarecimento sobre o movimento Grito da Terra que se encontra, no momento, na frente do MMA, com mais de 5.000 pessoas para apoiar as ações do Ministério.

A transcrição e o resultado da 93ª Reunião Ordinária foram aprovados.

3. Apresentação de novos Conselheiros

Nilo Diniz faz a leitura dos novos conselheiros presentes e que tomam posse nesta reunião, dando-lhes boas vindas.

4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA

Nilo Diniz informou aos conselheiros que a Câmara Especial Recursal precisa iniciar os trabalhos o quanto antes, ante a grande demanda e que, para sua instalação é preciso que o Ministério da Justiça e o setor de Trabalhadores indiquem seus representantes. Disse ainda que a única entidade de Trabalhadores que manifestou interesse foi a CONTAG, e que tal indicação precisa ser avalizada pelos demais representantes do setor.

5. Tribuna livre (15 minutos)

O conselheiro Tadeu Santos (Sócios da Natureza) contestou a proposta de compensação das termelétricas a óleo e a carvão, quanto à obrigação ambiental de plantio, apenas. Fez menção ao Código Ambiental de Santa Catarina, sua moção de repúdio e registrou que o Governador fez o pedido para a extinção do CONAMA, para a ex-Ministra Marina Silva.

Tonhão (Mover) solicitou que o IBAMA explique em Plenário o cumprimento das condicionantes para o projeto de transposição do Rio São Francisco e sustentou que tais condicionantes estão gerando conflitos.

Lisiane (Mirasserra) lembrou que hoje é dia nacional da Mata Atlântica e mostra alguns dados preocupantes sobre esse bioma. ONGs estão processando órgãos ambientais por licenciamentos e pede ao CONAMA a normatização para esse assunto.



Patrícia Boson (CNT) convidou a todos para participar da "Oficina Nacional de Transporte e Mudança Climática" promovida pela CNT, em parceria com o Centro de Transportes Sustentável (CTS Brasil) e apoio da embaixada britânica no Brasil, no dia 28 de maio, e fala da importância da participação dos Ministérios das Cidades e do Meio Ambiente;

Murilo Flores, da FATMA/SC, convidou o Ministro para ler com atenção o Código Ambiental de Santa Catarina e sustentou que este segue corretamente o Código Florestal Brasileiro. Fez um segundo convite ao Ministro para estar em Florianópolis na segunda-feira para apresentação de uma parceria do Banco KfW com a Fatma para conhecer os dados levantados a respeito da Mata Atlântica.

Gerardi (ABES) levantou a preocupação sobre o atraso da organização da 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental e fez um apelo aos conselheiros para que se envolvam no processo da realização das conferências municipais e estaduais. Convidou a todos para o 25º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental a ser realizado pela ABES, em Recife.

Donizete (ECODATA) parabenizou o Ministro pela maneira que esclareceu as questões do Cerrado e diz que encaminha uma solicitação para informação sobre o programa cerrado sustentável e convidou a todos para 18 e 19 junho, o 1º Seminário sobre o Cerrado.

Gustavo Souto Maior (GDF): convida a participarem das comemorações de aniversário do órgão ambiental Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), no Parque Olhos d'Água.

6. Apresentação à Mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matéria

Nilo Diniz passou à leitura das seguintes propostas de Moção, apresentadas à Mesa, que foram apreciadas após a pauta da reunião.

–Moção que solicita que seja implementado um Programa de Agro extrativismo e criação de reservas extrativistas no Cerrado, proposta pela ECODATA: Aprovada.

–Moção que recomenda ao MMA e vinculados que seja fortalecido o Programa Cerrado no PPA 2011-2014, proposta pela ECODATA: Aprovada.

–Proposta de Moção de repúdio contra o Código Ambiental do Estado de Santa Catarina, retirada de pauta na reunião anterior pelo próprio autor (Sócios da Natureza) e endossada por 11 entidades, a ser encaminhada ao Governo de SC: Aprovada, com abstenção do MMA.

–Moção que solicita à ANEEL que torne pública as ações sobre a Usina Hidrelétrica de Miradouro (GO). Tal proposta foi retirada pelos proponentes para retificação.

– Moção que solicita a criação da Resex Baixo Rio Branco-Jauaperi, para abranger uma parte do território do Amazonas e Roraima, endossada por IFT, Novos Curupiras, Eco Juréia, FURPA, Oca Brasil, Sócios da Natureza, Mover, Mira-Serra, Ondazul e Ecodata: Aprovada.

–Moção que repudia toda e qualquer ação contrária ao Código Florestal, proposta pela Mover e endossada por mais 13 entidades: Aprovada.

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA apresentado pela CTCQA para a comissão de acompanhamento do PROCONVE, já aprovada naquela Câmara Técnica. O Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental do MMA, Volney Zanardi Júnior, expôs os argumentos para tal requerimento. Aprovado pela Plenária.

RETIRADA DE PAUTA de uma matéria de recomendação, para diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Ambiental pelo MMA. A proposta do MEC faz muitas alterações inclusive de natureza, de recomendação para resolução e, por isso, a SECEX/MMA pede a retirada de pauta para que seja apreciada pela CTEA, antes de ser novamente submetida ao Plenário.

7. Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

7.1 Processo nº 02000.000348/2004-64 **Proposta de Resolução sobre o licenciamento ambiental da Aqüicultura.**

Interessado: Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, da Presidência da República

Procedência: 14ª CT de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 4 e 5/09/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09.

Tramitação em Plenário: 93ª Reunião Ordinária, 15 e 16 de abril de 2009: Pedido de vistas pelas Entidades Ambientalistas da Região Nordeste – Ondazul, pelo Ministério do Meio Ambiente, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, Governo dos Estados do Amazonas e de São Paulo.

53ª Reunião Extraordinária, 15 e 16 de abril de 2009, instituído Grupo Assessor, coordenador pelo MMA, para consolidar as emendas propostas nos pedidos de vistas.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

A proposta foi aprovada, com emendas apreciadas em Plenário.

7.2 Processo nº 02000.003261/2008-72 - **Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.**

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA, 35ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009 e 51ª Reunião da CTAJ, 07 e 08 de maio de 2009.

Relator: Rudolf de Noronha – SMCQ/MMA

Volney Zanardi/MMA fez a apresentação dos trabalhos da Câmara Técnica. Em seguida, por solicitação da representante do PROAM, foi passado um vídeo produzido por professores da USP e por representantes da PROAM a respeito da poluição do ar nas regiões metropolitanas, trazendo a experiência do estado de São Paulo.

Maria José/MME: solicita ao plenário o pedido de vistas do processo e passa a palavra ao representante do MME, Celso Ishihara para suas justificativas.

Rosângela/ANP também justificou o pedido de vistas.

Pedro Ubiratan/SP pede vista dessa resolução, pois acredita que a CETESB tem contribuições a dar na proposta.

José Cláudio/MG solicita à ANP maiores explicações do pedido de vistas pois não vê motivos para isso já que a tabela na proposta só vale caso a ANP não faça seu papel na especificação do combustível e Rosângela faz os esclarecimentos.

Izabella Teixeira informou que, por tratar-se de proposta em regime de urgência, o pedido deverá ser votado. Põe em votação e o plenário acata os pedidos de vistas solicitados.

7.3 Processo nº 02000.000642/2007-19 - **Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessoriais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica**

Interessado: MMA

Procedência: 15ª CT Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, em 20-21/11/08 e 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

A Relatoria da Resolução foi feita por Nilo Diniz/DCONAMA/MMA.

Marco Aurélio/RN, Catarina/AL, Luis Soraggi/ANAMMA/Sudeste, CNC e o estado de Santa Catarina pediram vistas ao processo.

Hugo/Ministério da Justiça solicita esclarecimentos sobre a supressão do art. 6º.

Álvaro de Ágelis (FURPA) pediu que, mesmo com pedido de vistas a matéria seja discutida.

O representante do estado na Bahia sustentou que o debate será mais rico quando do conhecimento dos pedidos de vistas.

A Secretária Izabella Teixeira leu os pedidos de vistas escritos apresentados à Mesa, quais sejam:



Setor Florestal: Marcílio Caron solicitou vistas Carlos Bocuhy (PROAM), Ecojuréia e Roberto Francine: pediram vistas. Por fim, por proposta da senhora Marília Marreco/MMA, ficou acordado que o MMA irá realizar um grupo assessor para consolidar os pareceres de pedido de vista e que, tendo em vista que o processo não está sob regime de urgência, os pedidos são concedidos sem votação do Plenário.

RECOMENDAÇÕES

7.4 Processo nº 02000.000229/2009-16 - Zoneamento Ecológico e Econômico da área de influência da Rodovia BR 163 no Estado do Pará

Interessado: Governo do Pará

Procedência: 19ª CT de Gestão Territorial e Biomass e 49ª CT de Assuntos Jurídicos, em 18/02/09

Tramitação em Plenário: 93ª Reunião Ordinária, 15 e 16 de abril de 2009: Pedido de vistas pelas Entidades Ambientais da Região Nordeste – FURPA e pelo Ministério Público Federal

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomass

Ana Cristina/MPF e Álvaro (FURPA) fizeram a exposição de seus relatórios de pedido de vistas solicitado na 93ª reunião ordinária.

Marcílio Monteiro/Governo do Estado do Pará fez as suas considerações a respeito dos temas tratados nos relatórios de pedido de vistas, em seus pontos principais.

A recomendação foi aprovada com emendas, bem como aprovada a criação de Grupo de Trabalho no CONAMA para acompanhamento do ZEE da BR 163 no Estado do Pará.

7.5 Processo nº 02000.000700/2008-95 e Processo nº 02000.000701/2008-30 - Recomenda aos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação que providenciem junto ao Órgão Gestor o estabelecimento de diretrizes para a implementação de Política Nacional de Educação Ambiental

Interessado: CT de Educação Ambiental

Procedência: 48ª CT de Assuntos Jurídicos, em 16 e 17/02/09 e 14ª CT de Educação Ambiental, em 18/02/08 e 93ª RO.

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Educação Ambiental

A matéria foi retirada de pauta, a pedido do MMA, e enviada de volta à Câmara Técnica de origem.

8. Informes

8.1 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da **proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2), oriundos das usinas termelétricas, a óleo combustível e carvão.**

Processo: Nº 02000.000922/2009-99

Interessado: CONAMA

O presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA, Volney Zanardi, informou que O MMA está fazendo aprimoramento da proposta que será apreciada na próxima reunião da CTCQA. Foi informado, também, que na 36ª reunião da CTCQA, houve desconforto, por parte dos conselheiros, em relação à recente publicação da Instrução Normativa nº 07 do IBAMA e sua similaridade com a proposta de resolução. Aquela Câmara Técnica também demonstrou preocupação em relação ao Regime de Urgência, devido à complexidade da matéria.

8.2 Apresentação, pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da **proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.**

Processo: Nº 02000.000921/2009-44

Interessado: CONAMA

O Informe foi feito pelo Sr. Volney Zanardi Júnior/MMA, de que haverá uma reunião da CNT, ABEMA e MMA no dia 16 de junho para discutir o conteúdo da proposta de resolução.

8.3 Apresentação de um Relatório das oficinas sobre Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O informe não foi apresentado em virtude da finalização da reunião no primeiro dia previsto.

9. Encerramento

Por ter sido esgotada a pauta, a reunião foi encerrada às 20h00, do dia 27 de maio de 2009, primeiro dos dois dias inicialmente, previstos para sua realização.



Aprovado

Ap. S. Verdute do CONAMA,

Considerando a aprovação da Resolução 403/2008, que trata de nova fase do PROCONUS para veículos pesados a diesel (27).

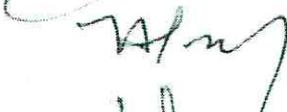
Considerando a tramitação em regime de urgência de nova Resolução que trate de nova fase do PROCONUS para veículos leves (16).

Considerando a aprovação por unanimidade na 36ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental de Relatório de Resoluções que revise a Resolução 18/86 nos aspectos referentes a Comitês de Acompanhamento do PROCONUS e

Considerando a importância deste Comitês no acompanhamento das novas fases do Proconus,

Vimos nos termos do Art 14, pará-
grafo 1º, do Regimento Interno do CONAMA,
relatar que a referida proposta de re-
alocação tramite um regime de urgência.

Brasília, 27 de maio 2009.

1. Valney Zanardi Jr MMA 
2. Claudio Alouso SMA-SP 
3. Alvaro De Angelis - FURPA H.L.
4. Maria Jere Salum - MME
5. Marcelo Barbosa Sampson - SEAD/PR
6. Rui Corrêa - ANAMMA SUDESTE
7. Robert Menes Branco - IBAMA
8. Weber de Araujo Silva - SG-PR-SWAS
9. Joiza Dubugras - CASA CIVIL - PR
10. Romulo Mello JCMB.O - MAPA
11. Que Cristina B. Dias - MPF



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 100 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.Brasília, 22 de Junho de 2009.Assunto: **Convocação para a 52ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.**Ref.: **Processos nº** 02000.000716/2003-93

Senhor(a) Conselheiro(a),

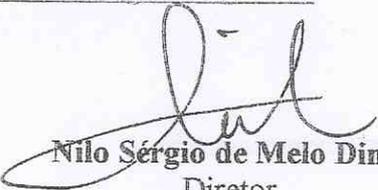
1. Em nome da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e no cumprimento do disposto no art. 28 e inciso VI do art. 45 do Regimento Interno deste Conselho, convoco Vossa Senhoria para participar da 52ª Reunião da citada CT, a realizar-se **nos dias 08 e 09 de julho de 2009, das 09h30 às 18h00**, na Sala T-13, térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1194

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, com assento na Câmara Técnica, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 23 DE JUNHO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2207/2102 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,



Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CTI «Assuntos Jurídicos»	Enviado: Sim	Data: 22/06/09
Título: Convocação para a 52ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.		
Mensagem:		
<p>-- Fonte -- -- Tamanho -- B <i>I</i> <u>U</u> ABC -- Styles -- -- Formato --</p> <p> </p>		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 101 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 22 de Junho de 2009.

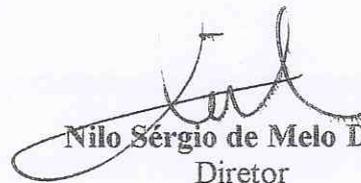
Assunto: Convite para a 52ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Ref.: Processos nº 02000.000716/2003-93

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, comunico que foi convocada a 52ª Reunião da CT citada, a realizar-se nos dias 08 e 09 de julho de 2009, das 09h30 às 18h00, na Sala T-13, térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, lt. 02, Brasília/DF.
2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regimento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:
http://www.mma.gov.br/port/conama/reunait.cfm?cod_reuniao=1194
3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros membros desta Câmara Técnica.

Atenciosamente,


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



Enviado a: CT: «Assuntos Jurídicos»	Enviado: Sim	Data: 22/06/09
Título: Convite para a 52ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.		
Mensagem:		
<p>-- Fonte -- -- Tamanho -- B <i>I</i> <u>U</u> ABC [Listas] -- Styles -- -- Formato --</p> <p>[Barras de ferramentas de formatação]</p>		
<p>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - DCONAMA SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte 70730-542 - Brasília/DF - conama@mma.gov.br Tel. (0xx61) 3105.2207/2102</p>		
<p>Ofício Circular nº 101 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.</p>		
<p>Brasília, 22 de junho de 2009.</p>		
<p>Assunto: Convite para a 52ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Ref.: Processos nº <u>02000.000716/2003-93</u></p>		
<p>Prezado(a) Senhor(a),</p>		
<p>1. Em nome da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, comunico que foi convocada a 52ª Reunião da CT citada, a realizar-se nos dias 08 e 09 de julho de 2009, das 09h30 às 18h00, na Sala T-13, térreo do Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, It. 02, Brasília/DF.</p>		
<p>2. Informo que a pauta e documentos da reunião serão disponibilizados até 5 dias antes da data da reunião, conforme art. 28 do Regulamento Interno do Conselho, na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:</p>		
<p>Elementos HTML:</p>		



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Proposta de Pauta da 52ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 8 e 9 de julho de 2009

Horário: das 9h30 às 18h00

Local: Sala T – 13 - Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

2. Ordem do Dia:

2.1 Proposta de Resolução sobre Áreas Contaminadas

Processo nº 02000.000917/2006-33 - Estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA

Procedência: 51ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (7 e 8/05/09)

Encaminhamento: Para análise e deliberação em continuidade com a análise iniciada na 51ª CTAJ para a apreciação do artigo 17 em dicente.

2.2 Proposta de Resolução sobre Inspeção Veicular (em regime de urgência)

Processo nº 02000.000921/2009-44 – Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – Dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente

Procedência: 37ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Encaminhamento: Para análise e deliberação

2.3 Proposta de Resolução sobre Mitigação de Impactos Ambientais nas Usinas Termelétricas a Óleo e a Carvão (em regime de urgência)

Processo nº 02000.000922/2009-99 – Dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂) oriundos das usinas termelétricas a óleo combustível e carvão.

Interessado: Ministério do Meio Ambiente

Procedência: 37ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Encaminhamento: Para análise e deliberação

2.4 Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 18/96, no que diz respeito à Comissão de acompanhamento e Avaliação do PROCONVE (em regime de urgência)

Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP - PROCONVE, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/2008.

Interessado: MMA

Procedência: 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental; 94ª RO de 27 de maio de 2009

Encaminhamento: Para análise e deliberação



Ass

2.5 Proposta de Resolução sobre Campos de Altitude

Processo nº 02000.000020/2007-91 – Dispõe sobre Parâmetros Básicos dos Estágios Sucessionais dos Campos de Altitude associados à floresta ombrófila mista, à floresta ombrófila densa e às florestas estacionais semidecidual e decidual no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

Procedência: 16ª Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Encaminhamento: Para análise e deliberação

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.

Obs.: A pauta desta reunião será confirmada após a realização da 57ª reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, nos dias 01 e 02 de julho de 2009, que apreciará os itens em regime de urgência, nºs 2.2 e 2.3 acima mencionados.

lu



Assunto: CONAMA - Pauta da 52ª CTAJ - 8 e 9 de julho de 2009

De: Alexandre <alexandre.alves@mma.gov.br>

Data: Fri, 03 Jul 2009 16:44:24 -0300

Para: andrea.vulcanis@ibama.gov.br, alexandre.coelho-neto@ibama.gov.br, ubergue.junior@planalto.gov.br, helio.gurgel@cprh.pe.gov.br, dimitriteles@gmail.com, pescorel@sp.gov.br, jwinther@sp.gov.br, cynthiacardoso@yahoo.com.br, thiagocamargolopes@gmail.com, rodrigo.brito@cna.org.br, ccorrea@cni.org.br, gustavotrindade@hotmail.com, vanescaprestes@gmail.com, portanova@ccj.ufsc.br, igor@ecodata.org.br, julio@ecodata.org.br, Nilo Sergio de Melo Diniz <nilo.diniz@mma.gov.br>, Anderson Barreto Arruda <anderson.arruda@mma.gov.br>, adriana.mandarino@mma.gov.br

Prezados Conselheiros da CTAJ,

Já está disponível na página da 52ª Reunião da CTAJ, a ser realizada nos dias 8 e 9 de julho de 2009, a pauta definitiva, considerando o resultado 37ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA, realizada nos dias 1º e 2 de julho.

Nessa última reunião, os tópicos referentes à inspeção veicular (Processo nº 02000.000921/2009-44 <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processo.cfm?processo=02000.000917/2006-33>>) e Termelétricas (Processo nº 02000.000922/2009-99) tiveram encaminhamentos próprios e ainda não estão suficientemente amadurecidos pela Câmara Técnica para a apreciação da Câmara Jurídica. Por tal motivo, os pontos de pauta nºs 2.2 e 2.3 da Proposta de Pauta anteriormente disponibilizada foram retirados.

Para maiores informações sobre os pontos de pauta retirados, favor aguardar o resultado da 37ª CTCQA no sítio do CONAMA.

Segue em anexo a pauta final da 52ª Reunião da CTAJ. Fico a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Aguardamos a presença de todos na reunião.

Atenciosamente,

--
Alexandre Luiz Rodrigues Alves
Analista Ambiental
DCONAMA/SECEX/MMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, Brasília/DF
CEP 70730-542 - Tel: (61) 3105-2207

Pauta52aCTAJ08e09jul09_Final.pdf

Content-Type: application/x-pdf
Content-Encoding: base64

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

D/CONAMA/SECEX/MMA
Fls. 82
Proc. 078/09
RP
Rubrica

Pauta da 52ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos *

Data: 8 e 9 de julho de 2009

Horário: das 9h30 às 18h00

Local: Sala T – 13 - Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

2. Ordem do Dia:

2.1 Proposta de Resolução sobre Áreas Contaminadas

Processo nº 02000.000917/2006-33 - Estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA

Procedência: 51ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (7 e 8/05/09)

Encaminhamento: Para análise e deliberação em continuidade com a análise iniciada na 51ª CTAJ para a apreciação do artigo 17 em diante.

2.2 Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 18/96, no que diz respeito à Comissão de acompanhamento e Avaliação do PROCONVE (em regime de urgência)

Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP - PROCONVE, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/2008.

Interessado: MMA

Procedência: 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental; 94ª RO de 27 de maio de 2009

Encaminhamento: Para análise e deliberação

2.3 Proposta de Resolução sobre Campos de Altitude

Processo nº 02000.000020/2007-91 – Dispõe sobre Parâmetros Básicos dos Estágios Sucessionais dos Campos de Altitude associados à floresta ombrófila mista, à floresta ombrófila densa e às florestas estacionais semidecidual e decidual no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

Procedência: 16ª Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Encaminhamento: Para análise e deliberação

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.



EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 52ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos *

Data: 8 de julho de 2009

Horário: das 9h30 às 18h00

Local: Sala T – 13 – Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Membros presentes:

- Entidades Ambientalistas da Região Centro-Oeste – Ecodata: Júlio Valente
- Associação Civil Indicada pelo Presidente da República - Instituto O Direito por um Planeta Verde: Gustavo Trindade
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Rodrigo Justus
- Confederação Nacional da Indústria: Cristina Aires Correa Lima
- Governos Estaduais – Pernambuco: Hélio Gurgel Cavalcanti
- Governos Estaduais – São Paulo: João Roberto Winther
- Governo Federal – Casa Civil: Ubergue Ribeiro Júnior
- Governo Federal – IBAMA: Alexandre Coelho Neto

2. Ordem do Dia:

Em virtude da ausência da Presidente da Câmara, Dra. Andréa Vulcanis, o Vice-Presidente, Dr. Hélio Gurgel passou a conduzir os trabalhos. Informou a proposta da Secretaria Executiva do CONAMA para a inversão de pauta entre os itens 2.1 e 2.2, o que obteve a concordância de todos os membros presentes. Assim, os trabalhos iniciaram com o exame do item 2.2 e, posteriormente, dos itens 2.1 e 2.3.

2.1 Proposta de Resolução sobre Áreas Contaminadas

Processo nº 02000.000917/2006-33 - Estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA

Procedência: 51ª Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (7 e 8/05/09)

A proposta foi aprovada com emendas.

2.2 Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 18/96, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE (em regime de urgência)

Processo nº 02000.000078/2009-04 – Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP - PROCONVE, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA 403/2008.

Interessado: MMA

Procedência: 36ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental; 94ª RO de 27 de maio de 2009

A Câmara entendeu pela devolução da proposta à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, de acordo com o art. 32 do Regimento Interno, alegando não existir na estrutura do CONAMA, instituída pelo Decreto nº 99.274 de 1990, a previsão para a constituição de comissão nos termos da CAP, uma vez que a ela seriam designados órgãos que não fazem parte do SISNAMA. A representante da CNI, Cristina Aires, sugeriu, ao invés da CAP, a composição de um Grupo Assessor para o monitoramento contínuo do PROCONVE.



2.3 Proposta de Resolução sobre Campos de Altitude

Processo nº 02000.000020/2007-91 – Dispõe sobre Parâmetros Básicos dos Estágios Sucessionais dos Campos de Altitude associados à floresta ombrófila mista, à floresta ombrófila densa e às florestas estacionais semidecidual e decidual no bioma Mata Atlântica.

Interessado: Secretaria de Biodiversidade e Florestas/MMA

Procedência: 16ª Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Pedido de vista da CNA, Governo do Estado de São Paulo e Planeta Verde

3. Assuntos Gerais.

4. Encerramento.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva
Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama

Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
52ª reunião

Nos termos do art. 31, inciso XI, alínea "c" do Regimento Interno do Conama, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos **devolve** à Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental a Proposta de Resolução *que altera a Resolução nº 18/96, no que diz respeito à Comissão de acompanhamento e Avaliação do PROCONVE.*

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Resolução cria uma espécie de organismo não previsto na composição estrutural do CONAMA. Com efeito, não foi prevista no rol do art. 4º do Decreto nº 99.274/1990 a Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

É de se observar, também, que o perfil e as características da Comissão de Acompanhamento e Avaliação objeto da proposta citada, da forma como foi prevista, não se enquadram nas figuras jurídicas que compõem o CONAMA.

Desse modo, será preciso realizar as adaptações necessárias na Resolução, para que se encontre uma espécie de organismo da composição estrutural do CONAMA adequado aos objetivos da Resolução proposta.

Por fim, como as modificações acima citadas interferirão no mérito da Resolução, a CTAJ julgou por bem devolvê-la à Câmara Técnica competente para proceder às adequações necessárias.

Com o intuito de auxiliar a decisão da câmara de mérito, a CTAJ traz abaixo o seguinte **roteiro**:

1) Definir a vinculação.

O CONAMA só pode "criar" instâncias administrativas se estas instâncias estiverem dentro do próprio CONAMA, ou seja, se elas forem internas, derivadas e secundárias. Esta é a premissa fundamental da qual não se pode fugir. Agora, se a intenção for fazer algo mais amplo – *envolvendo toda a administração pública federal* – então a resolução do CONAMA será inconstitucional, já que dispor sobre organização e funcionamento da Administração Pública Federal é competência privativa do Presidente da República (art. 84, VI, "a", da CF).

EM BRANCO

EM BRANCO

Brasília, 08 de julho de 2009.

CHRISTINA AIRES CORREA LIMA
Confederação Nacional da Indústria – CNI

UBERGUE RIBEIRO JUNIOR
Casa Civil da Presidência da República

EM BRANCO

EM BRANCO

Fis. 87
Proc 078/09
RB
Rubrica

Assunto: [Fwd: CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ctaj]

De: Nilo Sergio de Melo Diniz <nilo.diniz@mma.gov.br>

Data: Fri, 21 Aug 2009 10:58:19 -0300

Para: Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>, Alexandre Conama <alexandre.alves@mma.gov.br>, Anderson Barreto Arruda <anderson.arruda@mma.gov.br>

Para conhecimento, processo e arquivo.

--
Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Secretaria Executiva - Ministério do Meio Ambiente
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar
Entrada pela W2 Norte - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF (0xx61) 3105-2207
conama@mma.gov.br

Assunto: CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ctaj

De: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>

Data: Thu, 20 Aug 2009 19:46:21 -0300

Para: nilo.diniz@mma.gov.br

Prezado Sr. Diretor do CONAMA
Dr. Nilo Diniz
Solicito, em caráter excepcional, a convocação da CTAJ para reunião visando tratar da proposta de Resolução relativa a CAP - Comissão de acompanhamento do CONAMA, para o próximo dia 27 de agosto.
Agradeço a atenção.
Andrea Vulcanis
Presidente da CTAJ

EM BRANCO

This message was sent using IMP, the Internet Messaging Program.

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ctaj.eml	Content-Type: message/rfc822 Content-Encoding: 7bit
--	--

EM BRANCO

DCONAM/09
Fis. 88
Proc 078/09
10
Rubrica

Assunto: Re: [Fwd: Re: texto CAP Ubergue e Christina]
De: Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>
Data: Fri, 21 Aug 2009 16:05:57 -0300
Para: Nilo Sergio de Melo Diniz <nilo.diniz@mma.gov.br>
CC: Alexandre Conama <alexandre.alves@mma.gov.br>, Cleidemar Batista Valerio <cleidemar.valerio@mma.gov.br>

Nilo,
Nós vamos colocar no processo está sequência de e-mails ou é melhor esperarmos para que o Volney na 2ª feira nos envie um texto (único) por fax e assinado?

Adriana Mandarino
Diretora Adjunta
Departamento de Apoio ao
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - SECEX/MMA
(61) 3105-2188, 3105-2207

Nilo Sergio de Melo Diniz escreveu:

Favor anexar ao processo essa mensagem do pres. da CTCQA, Volney Zanardi.
grato

Assunto:

Re: texto CAP Ubergue e Christina
De: Volney Zanardi Junior <volney.zanardi@mma.gov.br>
Data: Fri, 21 Aug 2009 15:51:04 -0300
Para: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>
Para: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>
CC: nilo.diniz@mma.gov.br, marilia.cerqueira@mma.gov.br, guilherme.rodrigues@mma.gov.br

Prezada Presidente da CAJ,

Com referência a proposta de resolução aprovada na CTQA que trata da Comissão de Acompanhamento do Proconve (CAP) e retornada a esta CTQA, informo que não há questão de mérito a ser tratada pela CTQA e sugiro que seja resolvido no âmbito da CAJ o instrumento adequado para institucionalização da CAP.
ATT. Volney Zanardi Júnior.

Quoting Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>:

Prezados
Concordo integralmente com o Guilherme.
Falei com alguns Conselheiros da CTAJ hoje e todos estão com dificuldade de agenda, logo, poderemos ter problemas de quorum.
Propus que encaminhassem seus pareceres por escrito, com o que houve concordância.
Entretanto, acho que seria muito produtivo termos uma proposta por escrito (na linha

sustentada pelo Guilherme) a serem encaminhadas previamente, após o que, todos (CTAJ) encaminhariam seus pareceres.

Assim, pergunto se a CTCQA pode me encaminhar o despacho que eu, em cima, faço a proposta jurídica e encaminho aos Conselheiros da CTAJ.

Como o tempo urge, precisaríamos disso ainda hoje.

Att

Andrea

Guilherme Estrada Rodrigues escreveu:

Meus Caros, bom dia.

Realmente, não posso compreender a decisão adotada pela CTAJ.

É óbvio que o nome "Comissão" não invalida o fato de que se trata de um Grupo Assessor pela simples razão de que as atribuições delegadas são típicas de assessoria. No mais, ao invés de "comporão a Comissão", bastaria dizer que serão convidados a compor o grupo assessor, que, no caso, é chamado de Comissão.

Com um pouco de boa vontade a questão estaria resolvida sem percalços.

A minha sugestão é a de que o Presidente da Câmara (CTCQA) faça um despacho esclarecendo isso, dizendo que o regimento não dispõe sobre prazo para o grupo e que basta dizer que podem compor o grupo as entidades que assim o aceitarem não sendo obrigação da entidade eis que o CONAMA não pode, juridicamente, criar obrigações a terceiros. Tendo em vista os limitados poderes do CONAMA não é possível entender que a proposta criaria qualquer tipo de obrigação.

Atenciosamente,

Guilherme estrada Rodrigues
Consultor Jurídico/MMA

Guilherme

Adriana Mandarino escreveu:

Caros,

Após a reunião da CTAJ e, por delegação desta, ficou decidido que o Ubergue (Casa Civil) e a Christina (CNI) fariam documento de encaminhamento da CAP para a CTCQA.

Segue em anexo tal documento, que já foi enviado a vocês agora há pouco pelo servidor do MMA, que no momento não está funcionando.

Atenciosamente,

Adriana Mandarino

CorreioMM@ - Ministerio do Meio Ambiente

16
Rubrica

Assunto: Re: Resolução CAP - CTAJ

De: Nilo Sergio de Melo Diniz <nilo.diniz@mma.gov.br>

Data: Tue, 25 Aug 2009 12:35:01 -0300

Para: Guilherme Estrada Rodrigues <guilherme.rodrigues@mma.gov.br>

CC: "andrea.vulcanis@ibama.gov.br" <andrea.vulcanis@ibama.gov.br>, Marília Marreco Cerqueira <marilia.cerqueira@mma.gov.br>, Alexandre Conama <alexandre.alves@mma.gov.br>, Gerlena <gerlena.siqueira@mma.gov.br>, Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>, Cleidemar Batista Valerio <cleidemar.valerio@mma.gov.br>

Andrea,

Mando anexa a proposta de resolução sobre CAP com as emendas da CONJUR, acrescida de adendo enviado pela Marília Marreco ao artigo primeiro: grupo assessor de caráter técnico e permanente.

Parece que já há um OK do Ubergue/C.Civil. Peço que me avise assim que cancelar a reunião da CTAJ para que possamos formalizar esse cancelamento.

Grato

Nilo

Guilherme Estrada Rodrigues escreveu:

Meus Caros, bom dia.

Segue, anexo, proposta de modificação da Resolução da CAP, que será criada como grupo assessor do CONAMA e com membros convidados, indica quem quiser...

Ressalto que a natureza jurídica da comissão não se altera em razão de seu nome uma vez que suas atribuições são típicas de assessoria técnica e acompanhamento.

Quanto ao prazo de duração, será o mesmo do PROCONVE, não cabendo falar em limitação.

Solicito verificar se o texto em questão é adequado em relação à manifestação da CTAJ, cópia também em anexo.

Atenciosamente,

Guilherme Estrada Rodrigues
Consultor Jurídico/MMA

--

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor do Departamento de Apoio ao
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Secretaria Executiva - Ministério do Meio Ambiente
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar
Entrada pela W2 Norte - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF (0xx61) 3105-2207
conama@mma.gov.br

Proposta de Resolução CAP CONJUR MMA-1.doc

Content-Type: application/msword

Content-Encoding: base64

EM BRANCO

Proposta de Resolução

Altera a Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelo art. 7º do Decreto 99.724 de 1990 e pelos § 9º do art. 2º e art. 3º da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e ainda

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, por meio da atualização dos mecanismos de acompanhamento, bem como de seus instrumentos de avaliação de resultados;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução Conama nº 403, de 11 de novembro de 2008, que trata da apresentação ao CONAMA, pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, de proposta de revisão da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP; e,

Considerando a necessidade de reestruturar a CAP em seus objetivos, composição e funcionamento, para atender à demanda de acompanhamento técnico do PROCONVE e avaliação de seus resultados, resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, grupo assessor de caráter técnico e permanente, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, com os seguintes objetivos:

I – acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;
II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;
II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;
III – deliberar sobre sua organização e funcionamento;
IV – deliberar sobre casos omissos.

§1º A CAP poderá solicitar informações técnicas de entidades públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa.

EM BRANCO

§2º Para o cumprimento de suas competências, a CAP poderá indicar parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades.

Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao CONAMA, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;

II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho;

III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

Art. 4º Dar-se-á ampla publicidade a todos os documentos produzidos pela CAP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CAP é constituída por membros convidados a serem indicados pelas instituições e órgãos a seguir nominados, sendo um titular e um suplente:

I - Ministério de Meio Ambiente, que a coordenará;

II - Ministério da Saúde;

III - Ministério de Minas e Energia;

IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

VI - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;

VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA;

VIII – Confederação Nacional da Indústria – CNI;

IX – Agente técnico do PROCONVE.

X – Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA.

§ 1º Os representantes dos Ministérios convidados deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA e pela ANAMMA, a que se referem os incisos VI e VII,

deverão ser renovados a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP

Art. 6º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.

EM BRANCO

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 7º A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao MMA:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX - publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;
- X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

Art. 9º A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e entidades convidadas para integrá-la o custeio necessário à sua representação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos III e IV da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986.

EM BRANCO

Assunto: Re: Resolução CAP - CTAJ

De: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>

Data: Tue, 25 Aug 2009 15:56:39 -0300

Para: Nilo Sergio de Melo Diniz <nilo.diniz@mma.gov.br>

CC: Guilherme Estrada Rodrigues <guilherme.rodrigues@mma.gov.br>, Marília Marreco Cerqueira <marilia.cerqueira@mma.gov.br>, Alexandre Conama <alexandre.alves@mma.gov.br>, Gerlena <gerlena.siqueira@mma.gov.br>, Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>, Cleidemar Batista Valerio <cleidemar.valerio@mma.gov.br>

Prezados

Mandei a proposta aos Conselheiros e estou aguardando resposta.

Att

Andrea

Nilo Sergio de Melo Diniz escreveu:

Andrea,

Mando anexa a proposta de resolução sobre CAP com as emendas da CONJUR, acrescida de adendo enviado pela Marília Marreco ao artigo primeiro: grupo assessor de caráter técnico ***e permanente***.

Parece que já há um OK do Ubergue/C.Civil. Peço que me avise assim que cancelar a reunião da CTAJ para que possamos formalizar esse cancelamento.

Grato

Nilo

Guilherme Estrada Rodrigues escreveu:

Meus Caros, bom dia.

Segue, anexo, proposta de modificação da Resolução da CAP, que será criada como grupo assessor do CONAMA e com membros convidados, indica quem quiser...

Ressalto que a natureza jurídica da comissão não se altera em razão de seu nome uma vez que suas atribuições são típicas de assessoria técnica e acompanhamento.

Quanto ao prazo de duração, será o mesmo do PROCONVE, não cabendo falar em limitação.

Solicito verificar se o texto em questão é adequado em relação à manifestação da CTAJ, cópia também em anexo.

Atenciosamente,

Guilherme Estrada Rodrigues
Consultor Jurídico/MMA

--

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Secretaria Executiva - Ministério do Meio Ambiente
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar
Entrada pela W2 Norte - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF (0xx61) 3105-2207
conama@mma.gov.br

EM BRANCO

Assunto: Re: Resolução CAP - CTAJ

De: Nilo Sergio de Melo Diniz <nilo.diniz@mma.gov.br>

Data: Tue, 25 Aug 2009 12:35:01 -0300

Para: Guilherme Estrada Rodrigues <guilherme.rodrigues@mma.gov.br>

CC: "andrea.vulcanis@ibama.gov.br" <andrea.vulcanis@ibama.gov.br>, Marília Marreco Cerqueira <marilia.cerqueira@mma.gov.br>, Alexandre Conama <alexandre.alves@mma.gov.br>, Gerlena <gerlena.siqueira@mma.gov.br>, Adriana Sobral Barbosa Mandarino <adriana.mandarino@mma.gov.br>, Cleidemar Batista Valerio <cleidemar.valerio@mma.gov.br>

Andrea,

Mando anexa a proposta de resolução sobre CAP com as emendas da CONJUR, acrescida de adendo enviado pela Marília Marreco ao artigo primeiro: grupo assessor de caráter técnico e permanente. Parece que já há um OK do Ubergue/C.Civil. Peço que me avise assim que cancelar a reunião da CTAJ para que possamos formalizar esse cancelamento.

Grato

Nilo

Guilherme Estrada Rodrigues escreveu:

Meus Caros, bom dia.

Segue, anexo, proposta de modificação da Resolução da CAP, que será criada como grupo assessor do CONAMA e com membros convidados, indica quem quiser...

Ressalto que a natureza jurídica da comissão não se altera em razão de seu nome uma vez que suas atribuições são típicas de assessoria técnica e acompanhamento.

Quanto ao prazo de duração, será o mesmo do PROCONVE, não cabendo falar em limitação.

Solicito verificar se o texto em questão é adequado em relação à manifestação da CTAJ, cópia também em anexo.

Atenciosamente,

Guilherme Estrada Rodrigues
Consultor Jurídico/MMA

--

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor do Departamento de Apoio ao
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Secretaria Executiva - Ministério do Meio Ambiente
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar
Entrada pela W2 Norte - Asa Norte
70730-542 - Brasília/DF (0xx61) 3105-2207
conama@mma.gov.br

Proposta de Resolução CAP CONJUR MMA-1.doc

Content-Type: application/msword

Content-Encoding: base64

EM BRANCO

Assunto: CANCELAMENTO da 53ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

De: CONAMA <conama@mma.gov.br>

Data: Wed, 26 Aug 2009 12:47:13 -0300 (BRT)

Para: CONAMA <conama@mma.gov.br>

DCONAMA/SECEX/MMA

Fis. 95

Proc. 078/09

16
Rubrica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 127 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 26 de agosto de 2009.

Assunto: CANCELAMENTO da 53ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Ref.: Processos nº 02000.000716/2003-93

Prezado(a) Senhor(a),

1. De ordem da Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos informo a Vossa Senhoria o **CANCELAMENTO da 53ª Reunião** da citada CT, agendada para o próximo **dia 27 de agosto de 2009**, em Brasília/DF.

2. Este cancelamento se deve a consultas prévias que a presidente da CTAJ, Dra. Andréa

EM BRANCO

Vulcanis, realizou junto aos conselheiros desta CT, informando sobre emendas que o MMA deverá apresentar à proposta de resolução CAP (Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE), durante a 95ª. Reunião do CONAMA. Essas emendas observam as recomendações feitas durante a 52ª. Reunião da CTAJ, e também consideram a manifestação do presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, Dr. Volney Zanardi, segundo o qual esta CTCQA não teria mais o que decidir a respeito. Nessas consultas também foi observada a dificuldade de *quorum* para esta reunião da CTAJ.

D/CONAMA/SECEX/MMA

Fis. 96

Proc. 078/09

96
Rubrica

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

EM BRANCO

Assunto: [Fwd: Referente - Impossibilidade de comparecimento à 53 Reunião da CTAJ]

De: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>

Data: Wed, 26 Aug 2009 17:40:13 -0300

Para: Nilo Sergio <nilo.diniz@mma.gov.br>, Alexandre Luiz Rodrigues Alves <alexandre.alves@mma.gov.br>

Prezados

Segue a resposta do Dr. Rodrigo Justus
Andrea

Assunto: Referente - Impossibilidade de comparecimento à 53 Reunião da CTAJ

De: "Rodrigo Justus de Brito" <rodrigo.brito@cna.org.br>

Data: Tue, 25 Aug 2009 17:29:06 -0300

Para: <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>

DCONAMA/SEC/EX/MMA
Fis. 97
Proc 078/09
Rubrica

Prezada Andrea Vulcanis,

Por ter sido convidado a participar de evento na Câmara dos Deputados, como palestrante, representando a CNA no SEMINÁRIO: "AS CONTRIBUIÇÕES DA AGRICULTURA BRASILEIRA PARA A REDUÇÃO DO AQUECIMENTO GLOBAL", o qual ocorrerá na próxima quinta-feira das 9:00 às 15:00 horas, no Senado Federal, ou seja, no mesmo horário da 53ª Reunião da CTAJ, estarei impossibilitado de comparecer à reunião desta Câmara.

Por outro lado, informo que, tendo avaliado o texto da Proposta de Resolução, que "Altera a Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE", não tenho objeção alguma ou qualquer acréscimo a sugerir ao texto recebido, estando, portanto, de acordo com o texto recebido.

Atenciosamente.

Rodrigo Justus de Brito
Conselheiro Representante da CNA na
Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA

Referente - Impossibilidade de comparecimento à 53 Reunião da CTAJ.eml

Content-Type: message/rfc822
Content-Encoding: 7bit

EM BRANCO

Assunto: [Fwd: Re: Resolução CAP]
De: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>
Data: Wed, 26 Aug 2009 17:39:18 -0300
Para: Nilo Sergio <nilo.diniz@mma.gov.br>, Alexandre Luiz Rodrigues Alves <alexandre.alves@mma.gov.br>

Prezados
Segue a manifestação do Dr. Gustavo Trintade sobre a proposta
Andrea

Assunto: Re: Resolução CAP
De: Gustavo Trindade <gustavomt@uol.com.br>
Data: Tue, 25 Aug 2009 18:18:15 -0300
Para: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>
CC: Ubergue.Junior@planalto.gov.br, jwinther@sp.gov.br, pedroubiratan@ambiente.sp.gov.br, helio.gurgel@cprh.pe.gov.br, rodrigo.brito@cna.org.br, pescorel@sp.gov.br

Prezada Dra. Andrea,
Infelizmente nao poderei comparecer à próxima reunião da CT de Assuntos Jurídicos, sendo que desde já manifesto o meu apoio à aprovação do texto de Resolução encaminhado.
Fico à disposição para o que se fizer necessário.
Att.

Gustavo Trindade
www.gustavotrindade.adv.br
(51) 3209-7727
(51) 81113488

Em 25/08/2009 15:48, **Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br >** escreveu:

Prezados Conselheiros
Considerando o agendamento de reunião da CTAJ para a próxima quinta-feira, visando tratar exclusivamente da proposta de Resolução atinente a Comissão de Acompanhamento do PROCONVE, e ainda, considerando a devolução da matéria a CTCQA, encaminho, em anexo, nova proposta que procurou atender as considerações da CTAJ da última reunião.
Aproveito para consultar a todos a confirmação ou não se suas presenças na reunião do próximo dia 27/08/09.
Atenciosamente.
Andrea Vulcanis
Presidente da CTAJ

Re: Resolução CAP.eml	Content-Type: message/rfc822
	Content-Encoding: 7bit

EM BRANCO

Assunto: [Fwd: Re: Resolução CAP]

De: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>

Data: Wed, 26 Aug 2009 17:38:39 -0300

Para: Nilo Sergio <nilo.diniz@mma.gov.br>, Alexandre Luiz Rodrigues Alves <alexandre.alves@mma.gov.br>

Prezados

Segue a manifestação de SP para ser juntada ao processo.

Att

Andrea

Assunto: Re: Resolução CAP

De: pescorel@sp.gov.br

Data: Tue, 25 Aug 2009 19:05:19 -0300

Para: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>

CC: "Ubergue.Junior@planalto.gov.br" <Ubergue.Junior@planalto.gov.br>, Joao Winter <jwinther@sp.gov.br>, helio.gurgel@cprh.pe.gov.br, rodrigo britto <rodrigo.britto@cna.org.br>, Gustavo Trindade <gustavomt@uol.com.br>

Senhora Presidente da CTAJ.

Infelizmente não poderei comparecer à reunião aprazada, em face de compromissos anteriormente assumidos, tampouco podendo fazê-lo o nosso representante Dr. João Winther.

Apreciando o conteúdo da minuta a nós remetida, declaro que o Estado de São Paulo concorda com os seus termos, que atendem aos pressupostos normativos e regimentais aplicáveis ao tema.

Cordialmente,

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo

Secretário Adjunto

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA

Fone: (11) 3133-3181

E-mail: pedroubiratan@ambiente.sp.gov.br

Andrea Vulcanis

<Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>

25/08/2009 17:57

Para "Ubergue.Junior@planalto.gov.br"

<Ubergue.Junior@planalto.gov.br>, Joao Winter <jwinther@sp.gov.br>, Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo <pedroubiratan@ambiente.sp.gov.br>, helio.gurgel@cprh.pe.gov.br, rodrigo britto <rodrigo.britto@cna.org.br>, Gustavo Trindade <gustavomt@uol.com.br>, "pescorel@sp.gov.br" <pescorel@sp.gov.br>

cc

Assunto Resolução CAP

Prezados Conselheiros

Considerando o agendamento de reunião da CTAJ para a próxima quinta-feira, visando tratar exclusivamente da proposta de Resolução atinente a Comissão de Acompanhamento do PROCONVE, e ainda, considerando a devolução da matéria a CTCQA, encaminhado, em anexo, nova proposta que procurou atender as considerações da CTAJ da última reunião.

Aproveito para consultar a todos a confirmação ou não se suas presenças na reunião do próximo dia 27/08/09.

Atenciosamente.

EM BRANCO

Fis. 100
Proc 078/09
10
Fabrica

Andrea Vulcanis

Presidente da CTAJ

[anexo "Proposta de Resolução CAP CONJUR MMA-1.doc" removido por Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo/EXECUTIVO/BR]

Re: Resolução CAP.eml	Content-Type: message/rfc822
	Content-Encoding: 7bit

EM BRANCO

EM BRANCO

Assunto: [Fwd: [Fwd: resolução CAP]]

De: Adriana Sobral Barbosa Mandarinino <adriana.mandarinino@mma.gov.br>

Data: Fri, 28 Aug 2009 10:54:52 -0300

Para: Anderson <anderson.arruda@mma.gov.br>, Alexandre <alexandre.alves@mma.gov.br>

Segue o anexo.

--

Adriana Mandarinino

Diretora Adjunta

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - SECEX/MMA

(61) 3105-2188, 3105-2207

Assunto: [Fwd: resolução CAP]

De: Andrea Vulcanis <Andrea.Vulcanis@ibama.gov.br>

Data: Thu, 27 Aug 2009 16:39:11 -0300

Para: Nilo Sergio <nilo.diniz@mma.gov.br>, Adriana Sobral Barbosa Mandarinino <adriana.mandarinino@mma.gov.br>, Alexandre Coelho Neto <Alexandre.Coelho-Neto@ibama.gov.br>

Prezados

Segue a proposta da Casa Civil corroborando a proposta

Andrea

Assunto: resolução CAP

De: ubergue.junior@planalto.gov.br

Data: Wed, 26 Aug 2009 18:22:23 -0300

Para: andrea.vulcanis@ibama.gov.br, guilherme.rodriques@mm.gov.br

CC: jaime.oliveira@planalto.gov.br

Prezados,

A pedido do Jaime, segue o texto.

Abçs

<<Proposta de Resolução CAP.doc>>

[Fwd: resolução CAP].eml	Content-Type: message/rfc822 Content-Encoding: 7bit
--------------------------	--

resolução CAP.eml	Content-Type: message/rfc822 Content-Encoding: 7bit
-------------------	--

Proposta de Resolução CAP.doc	Content-Type: application/msword Content-Encoding: base64
-------------------------------	--

EM BRANCO

EM BRANCO

Proposta de Resolução

Altera a Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, pelo art.41 do seu regimento interno, e tendo em vista o decidido na reunião plenária ocorrida no dia *****, e ainda

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, por meio da atualização dos mecanismos de acompanhamento, bem como de seus instrumentos de avaliação de resultados;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução Conama nº 403, de 11 de novembro de 2008, que trata da apresentação ao CONAMA, pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, de proposta de revisão da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP; e,

Considerando a necessidade de reestruturar a comissão instituída pelos incisos III e IV da Resolução CONAMA n. 18, de 6 de maio de 1986, em seus objetivos, composição e funcionamento, para atender à demanda de acompanhamento técnico do PROCONVE, bem como à avaliação de seus resultados, resolve:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, grupo assessor de caráter técnico, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, com os seguintes objetivos:

- I – acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;
- II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

- I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;
- II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão,

EM BRANCO

equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;

III – deliberar sobre sua organização e funcionamento;-

§1º A CAP poderá solicitar informações técnicas de entidades públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa.

§2º Para o cumprimento de suas competências, a CAP poderá adotar parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades.

Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao CONAMA, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;

II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho;e

III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

Art. 4º Dar-se-á ampla publicidade a todos os documentos produzidos pela CAP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CAP é constituído pelos seguintes representantes de órgãos e entidades integrantes do CONAMA e por membros convidados, a serem indicados pelas instituições e órgãos a seguir nominados, sendo um titular e um suplente:

I - Ministério de Meio Ambiente, que a coordenará;

II - Ministério da Saúde;

III - Ministério de Minas e Energia;

IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

VI - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;

VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA;

VIII – Confederação Nacional da Indústria – CNI;

IX – Agente técnico do PROCONVE.

X – Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas – CNEA.

EM BRANCO

§ 1º Os representantes dos Ministérios convidados deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA e pela ANAMMA, a que se referem os incisos VI e VII, deverão ser renovados a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP

Art. 6º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 7º A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao MMA:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX - publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;
- X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

Art. 9º A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e entidades integrantes o custeio necessário à sua representação.

EM BRANCO

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A primeira reunião ordinária da **CAE** deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos III e IV da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 121 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Assunto: **Convocação para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, convoco Vossa Senhoria para participar da **95ª Reunião Ordinária**, a realizar-se nos dias 2 e 3 de setembro de 2009, das 09h00 às 18h00, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos objeto de análise estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1128

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 20 DE AGOSTO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



CONAMA

CONSELHEIROS

Enviando mensagem

Id: 1079

Quantidade: 299 emails

Loops de Email: 15

Título: Convocação para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA

Mensagem:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 121 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Assunto: **Convocação para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, convoco Vossa Senhoria para participar da 95ª Reunião Ordinária, a realizar-se **nos dias 2 e 3 de setembro de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Informo que a pauta e os documentos objeto de análise estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1128

3. Solicito que as entidades da Sociedade Civil, cujas passagens e diárias são pagas com recursos orçamentários do MMA, conforme § 2º, art. 9º do Regimento Interno, **encaminhem sua confirmação de participação no corpo deste e-mail, anexando seu currículo resumido, ATÉ O DIA 20 DE AGOSTO DE 2009**, para que sejam tomadas as providências necessárias. Caso necessite entrar em contato com nossa equipe de apoio os contatos são: tel. (61) 3105.2102/2187 ou conama.ti@mma.gov.br.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."

SETANDO MALA: 1079

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 122 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, de agosto de 2009.

Assunto: **Convite para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA.**

Prezado(a) Senhor(a),

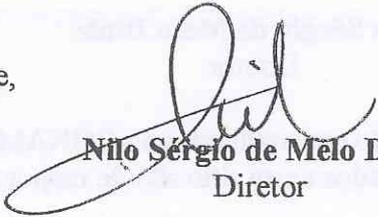
1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a **95ª Reunião Ordinária** foi convocada para os **dias 2 e 3 de setembro de 2009, das 09h00 às 18h00**, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada reunião, a pauta, assim como outros documentos pertinentes estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1128

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros.

Atenciosamente,



Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor



CONVIDADOS

Enviando mensagem

Id: 1026

Quantidade: 5470 emails

Loops de Email: 274

Título: Convite para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA

Mensagem:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br

Tel. (0xx61) 3105.2207/2102

Ofício Circular nº 122 /2009/DCONAMA/SECEX/MMA.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Assunto: Convite para a 95ª Reunião Ordinária do CONAMA.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc, Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, comunico a Vossa Senhoria que a 95ª Reunião Ordinária foi convocada para os dias 2 e 3 de setembro de 2009, das 09h00 às 18h00, no Auditório nº 1 do Edifício sede do IBAMA, localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Trecho 2, Brasília/DF.

2. Caso haja interesse de Vossa Senhoria em participar da citada reunião, a pauta, assim como outros documentos pertinentes estarão disponibilizados na página do CONAMA na Internet, no endereço abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=1128

3. Lembramos que a deliberação sobre os temas em pauta é exclusiva dos Conselheiros.

Atenciosamente,

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor

"Cabe salientar que os documentos que são encaminhados ao CONAMA para difusão aos participantes de lista de e-mails ou publicados neste sítio são de responsabilidade exclusiva de seus autores."



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 95ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 02 e 03 de setembro de 2009
Horário: das 09h00 às 18h00
Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc
2. Discussão e votação dos Resultados e das Transcrições *ipsis verbis* da 53ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 e 16 de abril de 2009, e da 94ª Reunião Ordinária, de 27 de maio de 2009.
3. Apresentação de novos Conselheiros
4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA
5. Tribuna livre (15 minutos)
6. Apresentação à Mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matéria.

7. Ordem do Dia

RESOLUÇÕES

7.1 Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA, 35ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009; 51ª Reunião da CTAJ, 07 e 08 de maio de 2009

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009: pedido de vista pelo Ministério de Minas e Energia - MME e pelo Governo do Estado de São Paulo.

7.2 Processo nº 02000.000078/2009-04 – Comissão de Acompanhamento e Avaliação PROCONVE -CAP Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA nº 403/2008.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA, 36ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009 e 52ª Reunião da CTAJ, 08 e 09 de julho de 2009

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009, aprovado requerimento de urgência em plenário. CTAJ deliberou pelo retorno da matéria à CTCQA, sendo que a SECEX/MMA, em acordo com os membros do CIPAM remeteu para apreciação do plenário.

7.3 Processo nº 02000.000611/2004-15 - Revisão da Resolução CONAMA nº 258/99 – Destinação final de forma ambientalmente adequada e segura de PNEUMÁTICOS.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ/MMA.

Procedência: 28ª Reunião da CTSSAGR, em 28 e 29 de agosto de 2008, e 46ª Reunião da CTAJ, em 23 e 24 de outubro de 2008.

Tramitação em Plenário: 92ª Reunião Ordinária, 26 e 27 de novembro de 2008: pedido de vistas pela Associação Civil indicada pelo Presidente da República “O Direito por um Planeta Verde” e pela Confederação Nacional da Indústria – CNI

7.4 Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessionais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica

Interessado: MMA

Procedência: 15ª Reunião da CTBFRP, em 20 e 21 de novembro de 2008, e 48ª Reunião da CTAJ, em 16 e 17 de fevereiro de 2009.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009, Pedido de vista pelo Setor Florestal, Ecojuréia, ANAMMA Sudeste, CNC e os Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Alagoas, tendo sido enviado parecer apenas do Setor Florestal e Ecojuréia.

7.5 Processo nº 02000.000917/2006-33 - Proposta de Resolução que estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Procedência: 35ª Reunião da CTCQA, em 23 e 24 de abril de 2009, e 52ª Reunião da CTAJ, em 08 e 09 de julho de 2009.

8. Informes

8.1 Apresentação pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO₂), oriundos das usinas termelétricas, a óleo combustível e carvão.

Processo nº 02000.000922/2009-99

Interessado: CONAMA

8.2 Apresentação pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Processo nº 02000.000921/2009-44

Interessado: CONAMA

8.3 Apresentação pelo INCRA/MMA de Relatório das Oficinas sobre Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

8.4 Apresentação pelo Serviço Florestal Brasileiro do Relatório de Gestão de Florestas Públicas, conforme previsto na Lei nº 11.284/2006.

9. Encerramento





Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 95ª Reunião Ordinária do CONAMA
Data: 02 e 03 de setembro de 2009
Horário: das 09h00 às 18h00
Local: Auditório nº 1 do Edifício Sede do IBAMA – SCEN, Trecho 2 - Brasília/DF

1. Abertura da Reunião pelo Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc

A Plenária foi aberta, às 10h24 do dia 02 de setembro de 2009, pelo Sr. Ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, que falou sobre o Plano de Mudanças Climáticas e salientou a importância do CONAMA e do Fórum Brasileira de Mudanças Climáticas para avançar nos pactos setoriais. Ressaltou a importância do monitoramento de desmatamentos em todos os biomas e não somente na Amazônia e anunciou que os primeiros dados referentes ao Cerrado serão divulgados na próxima semana – dia do Cerrado (11/9).

Lembrou que, de acordo com dados oficiais com respeito à Amazônia, do INPE e do Imazon, houve redução de 43% no desmatamento, em relação ao mesmo período do ano passado, sendo esta a menor taxa registrada nos últimos 21 anos. O Sr. Ministro disse que pretende depender, cada vez menos, da fiscalização para o controle do desmatamento e disse acreditar no monitoramento como forte ferramenta. Citou o caso dos navios ingleses com lixo doméstico que foram enviados ao Brasil e que já retornaram ao país de origem. Com essa postura o Brasil deu o recado de que “não somos lata de lixo de ninguém” e para que os países desenvolvidos cuidem cada um do seu lixo.

Em relação à Amazônia, anunciou que dia 09 de setembro, o presidente Lula assinará o Zoneamento Agroecológico da Cana de Açúcar, com aproveitamento do vinhoto, e que a sua produção será inteiramente sustentável. Destacou o entendimento histórico com a área de meio ambiente e agricultura familiar com a regulamentação de alguns pontos do Código Florestal, válido agora para toda a agricultura brasileira.

Apresentou duas propostas de resolução, sendo uma conjunta do IBAMA e MMA, em que garante que seja considerado o aspecto da saúde do trabalhador, no EIA/RIMA dos empreendimentos. A outra proposta de Resolução refere-se aos empreendimentos de grande impacto na zona de amortecimento das Unidades de Conservação.

Quanto aos pontos de pauta desta Plenária, destacou a importância da votação da Resolução do PROCONVE, que considera importante uma vez que permite reduzir em 33% as emissões dos veículos leves e caminhonetes. Solicitou reunião extraordinária do CONAMA, para meados de outubro, a fim de discutir matérias que estão nas Câmaras Técnicas, como Inspeção Veicular, conforme previsto no Plano Brasileiro de Mudanças Climáticas.

O Sr. Ministro, ademais, ressaltou a importância da proposta de Resolução de Mitigação dos Impactos das Termelétricas, que se encontra na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

O Sr. Ministro relatou suas proposições, junto ao Senado Federal, quanto a alterações no Plano Nacional de Mudanças Climáticas, com a criação de Fundo baseado nos ganhos com o petróleo.

2. Discussão e votação dos Resultados e das Transcrições *ipsis verbis* da 53ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 e 16 de abril de 2009, e da 94ª Reunião Ordinária, de 27 de maio de 2009.

O Sr. Nilo Diniz (DCONAMA) perguntou aos conselheiros presentes se haveria alguma modificação na transcrição das reuniões. Sem qualquer manifestação dos Conselheiros, as transcrições foram aprovadas.

3. Apresentação de novos Conselheiros

O Sr. Nilo Diniz (DCONAMA) apresentou os novos conselheiros a tomarem posse naquele dia, dando boas vindas a todos.

4. Encaminhamentos da Secretaria Executiva do CONAMA

I CNSA: Sr. Nilo Diniz (DCONAMA) disse que o Ministério da Saúde daria informe no dia seguinte, de manhã, sobre a Conferência Nacional de Saúde Ambiental e antecipou que a comissão organizadora da Conferência definiu as indicações de 20 delegados/representantes, sendo 14 do CONAMA e 6 do CNRH. Portanto, tem-se que escolher as 14 vagas dentre os cinco segmentos. O Governo Federal abriria mão de uma vaga para proporcionar a participação de 3 representantes dos demais segmentos.

Câmara Especial Recursal: Sr. Guilherme, Consultor Jurídico do Ministério do Meio Ambiente, explicou a repercussão da Lei n.º 11.941/09, que entrou em vigor no final de maio. Um Parecer da CONJUR analisou a aplicação da Lei aos processos de multa do Ibama, que se encontravam no CONAMA, entendendo que o direito ao último recurso já estava configurado antes da publicação da lei. Assim, não haveria como suprimir esse direito frente à nova lei e, portanto, o CONAMA ainda terá que julgá-los, o que torna necessária a instalação da Câmara Especial Recursal. Nilo afirmou que procederá à sua instalação e convocação o mais rápido possível.

Sr. Nilo mencionou ainda a comemoração do Dia do Cerrado, lançando a versão para consulta pública do Plano de Prevenção e Controle de Desmatamento do Cerrado, no próximo dia 10.

5. Tribuna livre (15 minutos)

Com cinco inscrições, Sr. Nilo pediu respeito ao tempo de fala de 3 minutos para cada inscrito.

Sr. Donizete (ECODATA) disse que, mesmo ante a comemoração do Dia do Cerrado no dia 11, tínhamos muito pouco a comemorar. Manifestou que o cerrado ainda não é tratado como patrimônio nacional e que estaria sofrendo desmatamento muito superior ao da Amazônia e que não teria recursos destinados à sua preservação, sem programas de recuperação de áreas degradadas. Pediu, por fim, aos Conselheiros a indignação e a reflexão sobre o assunto.

Sr. Alan (NOVOS CURUPIRAS): requereu da Gerência Nacional do Patrimônio da União o registro de ocupação por estrangeiros na Ilha Fortaleza/PA onde se praticava o nudismo e o fantrismo pela paz mundial, administrado por uma ONG e por uma empresa que vendia títulos para estrangeiros. Considerou inadequados os mecanismos de concessão de terras a estrangeiros na Amazônia e solicitou o cancelamento de ocupação de citada ilha, baseando-se no bem de uso comum a todos. Entregou um documento com informações para a Secretaria Executiva encaminhar para a Gerência de Patrimônio da União.

Sra. Lisiane (MIRASSERRA): apresenta algumas imagens referentes a uma denúncia de grilagem que ganhou incentivo pelo programa "Luz para todos" em uma RPPN no Rio Grande do Sul. Apresentou ainda uma proposição à Secretaria Executiva do CONAMA para que todos os órgãos do SISNAMA possam se comunicar a respeito de empreendimentos que possam ter passivos ambientais.

Sr. Antônio - Tonhão (MOVER): solicitou esclarecimentos sobre o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental da transposição do Rio São Francisco e reiterou formalmente, mediante ofício entregue à mesa, tal pedido. A Secretária Executiva solicitou a inclusão na pauta da próxima plenária de informe referente ao processo de licenciamento, para que o IBAMA possa demonstrar o andamento do cumprimento das condicionantes.

Sr. Francisco Soares (FURPA): Entregou ao Ministro as manchetes de dois jornais que veiculam o aumento das carvoarias no Piauí, principalmente junto ao entorno da Serra Vermelha onde o Parque Nacional ainda não foi definido e que está havendo licenciamento das atividades de carvoaria pelo órgão estadual. Qualificou de "deserto verde" a indústria de papel local, que recebeu o licenciamento prévio, para o plantio 160.000 ha de eucalipto, cujos estudos considerou incompletos e falhos e que o RIMA teria escondido a verdade. Solicitou que o Ministério do Meio Ambiente interferisse e solicitasse a complementação dos estudos, uma vez que tratar-se-ia de área de alta relevância em biodiversidade.

6. Apresentação à Mesa, por escrito, de requerimentos de urgência, de inversão de pauta ou de retirada de matéria.

Dr Rômulo (ICMBio) apresentou proposta de resolução para conferir maior clareza à polêmica em torno da área circundante ou zona de entorno das unidades de conservação, na medida em que cada órgão ambiental age de maneira distinta. Entregou à mesa requerimento de urgência, com a apresentação das assinaturas de mais de 13 conselheiros.

A Sra. Secretária Izabella, preferindo não levar o pedido de urgência à votação, sugeriu que a Câmara Técnica analisasse a matéria com celeridade e em consonância com a CTAJ, para que o assunto possa estar pronto para entrar na pauta da última reunião ordinária do ano, o que caracterizaria tratamento prioritário à matéria. O Sr. Rômulo concordou e retirou o pedido de urgência.

Sra. Regina Gualda (MMA): Solicitou retirada de pauta do item 7.4 (Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessionais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica), para que volte à câmara de origem que deve se manifestar sobre pontos ainda polêmicos, conforme os diferentes pareceres apresentados pelos conselheiros que pediram vistas. A Sra. Izabella acatou a retirada de pauta.

Sr. Mourão (MOVER): Entendeu que nem todas as matérias realmente são de urgência e retomaria o problema da competência da CTAJ para analisar propostas, alterando o mérito da questão, sem que seja dado conhecimento à Câmara Técnica que a propôs. Afirmou que a CTAJ está excedendo a sua competência e, por isso, pediu que a proposta do item 7.5 (Proposta de Resolução que estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas) voltasse à Câmara Técnica para discussão.

Sra. Izabella esclareceu que apenas o presidente da CT pode pedir a retirada de matéria da pauta, segundo o Regimento Interno. Disse que a intervenção já foi objeto de manifestação do Conselheiro Francisco Iglesias (Chico Blu) e que foi recomendada a observância da competência da CTAJ. Propôs que seja apreciada a matéria na reunião e a CTAJ, mediante a sua presidente, fizesse os esclarecimentos necessários.

Sra. Izabella passou a palavra à Dra Andréa Vulcanis para esclarecimentos. A Presidente da CTAJ disse que sempre justificou as intervenções feitas pela CTAJ e que os votos dos conselheiros da CTAJ estão registrados para conhecimento. Muitas vezes, segundo afirmou, o texto é alterado com o objetivo de adequá-lo às técnicas legislativas ou à legalidade. A Sra. Izabella pediu ao Sr. Mourão que fizesse o encaminhamento no próprio debate da proposta, durante a reunião, o que foi acatado.

A Sra. Ana Cristina (MPF) apresentou sugestão para que a CTAJ justifique explicitamente as suas intervenções, com a devida fundamentação legal, o que foi acatado pela Sra. Izabella.

Sr. Nilo Diniz explicou a todos os conselheiros a tramitação das moções, apresentando as seguintes propostas recebidas pela mesa:

- 1) Pede apoio às recomendações do III Seminário de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Alto Tocantins e do I Seminário de Agroextrativismo do Cerrado, realizado na Câmara dos Deputados em junho de 2009. A moção foi apresentada pela ECODATA. Votada no segundo dia. APROVADA
- 2) Repúdio ao PL 154/2009 da Assembléia Legislativa do RS, apresentada pela MIRASERRA e será apreciada na próxima RO.
- 3) Solicita ao Estado de Goiás o retorno dos trabalhos para a reativação da APA Pouso Alto (no entorno Chapada dos Veadeiros), apresentada pela OCA BRASIL. APROVADA

Foi apresentado ainda Requerimento de Informação, pela conselheira Lisiane (MIRASSERRA) e que, por força da orientação da CONJUR, foi encaminhado diretamente ao ICMBio.

DCONAMA/SECEX/MMA

Fls. 111

Proc 078/09

7. Ordem do Dia.

RESOLUÇÕES

7.1 Processo nº 02000.003261/2008-72 - Assunto: PROCONVE L6 - Proposta de Resolução que dispõe sobre nova fase de exigências do PROCONVE para veículos automotores leves de uso rodoviário.

Interessado: MMA

Procedência: IBAMA, 35ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009; 51ª Reunião da CTAJ, 07 e 08 de maio de 2009.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009: pedido de vista pelo Ministério de Minas e Energia - MME e pelo Governo do Estado de São Paulo.

Apresentação da matéria e aprovação do texto-base, com uma abstenção e nenhum voto contrário. A reunião foi interrompida para o almoço, ficando a apresentação e votação de emendas para o retorno do almoço. Em seguida, a proposta foi aprovada com emendas.

7.2 Processo nº 02000.000078/2009-04 - Comissão de Acompanhamento e Avaliação PROCONVE-CAP. Alteração da Resolução CONAMA nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP, em cumprimento ao art. 8º da Resolução CONAMA nº 403/2008.

Interessado: MMA



Procedência: IBAMA, 36ª Reunião da CTCQA, 23 e 24 de abril de 2009 e 52ª Reunião da CTAJ, 08 e 09 de julho de 2009

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009, aprovado requerimento de urgência em plenário. CTAJ deliberou pelo retorno da matéria à CTCQA, sendo que a SECEX/MMA, em acordo com os membros do CIPAM remeteu para apreciação do plenário.(? é assim mesmo?)

Apresentação da matéria e aprovação do texto-base. A proposta foi aprovada com emendas em Plenário. Antes, houve um questionamento por parte do conselheiro da ECODATA quanto ao encaminhamento da matéria diretamente ao plenário, sem a apreciação pela CTAJ. O Sr. Nilo explicou - e a Sra. Izabella reiterou - que a CTAJ havia pedido o retorno à CTCQA para propor a CAP na forma adequada ao regimento do CONAMA. Mas o presidente da CTCQA entendeu que o procedimento não caberia a esta CT. A presidente da CTAJ ainda convocou uma reunião desta CT que, por dificuldades de agenda dos conselheiros (à exceção da presidente e do representante da ECODATA), não pode ser realizada. A CONJUR/MMA recomendou, portanto, que o plenário atendesse diretamente o encaminhamento da CTAJ, com emendas que adequassem a forma da CAP, o que foi feito e aprovado.

7.3 Processo nº 02000.000611/2004-15 - Revisão da Resolução CONAMA nº 258/99 – Destinação final de forma ambientalmente adequada e segura de PNEUMÁTICOS.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental – SMCQ/MMA.

Procedência: 28ª Reunião da CTSSAGR, em 28 e 29 de agosto de 2008, e 46ª Reunião da CTAJ, em 23 e 24 de outubro de 2008.

Tramitação em Plenário: 92ª Reunião Ordinária, 26 e 27 de novembro de 2008: pedido de vistas pela Associação Civil indicada pelo Presidente da República “O Direito por um Planeta Verde” e pela Confederação Nacional da Indústria – CNI

A Presidente da mesa, a Sra. Izabella Teixeira, encaminhou a palavra para a Representante da CNI, a Sra. Grace (para que esta apresentasse o seu relatório sobre o pedido de vistas. A seguir, a Sra. Marília Marreco (MMA) apresentou consolidação dos relatórios de vistas, em especial do abordado pelo Instituto “O Direito por um Planeta Verde”, a pedido da Presidente da mesa, ante a ausência do representante desta entidade.

Após a apresentação dos relatórios de pedido de vista, houve a aprovação do texto-base. Em seguida, passou-se a discussão e votação dos destaques e emendas até o final do primeiro dia, retomando-se às discussões na manhã do segundo dia.

A proposta foi aprovada com emendas.

7.4 Processo nº 02000.000642/2007-19 - Proposta de Resolução que dispõe sobre estágios sucessoriais das restingas associadas ao bioma Mata Atlântica

Interessado: MMA

Procedência: 15ª Reunião da CTBFRP, em 20 e 21 de novembro de 2008, e 48ª Reunião da CTAJ, em 16 e 17 de fevereiro de 2009.

Tramitação em Plenário: 94ª Reunião Ordinária, 27 de maio de 2009, Pedido de vista pelo Setor Florestal, Ecojuréia, ANAMMA Sudeste, CNC e os Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Alagoas, tendo sido enviado parecer apenas do Setor Florestal e Ecojuréia.

A proposta foi retirada de pauta a pedido da Presidente da Câmara Técnica, na forma do art. 15 do Regimento Interno.

7.5 Processo nº 02000.000917/2006-33 - Proposta de Resolução que estabelece critérios e valores orientadores da presença de substâncias químicas para a proteção da qualidade do solo e dispõe sobre diretrizes e procedimentos para o gerenciamento de áreas contaminadas.

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ/MMA

Relator: Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental.

Procedência: 35ª Reunião da CTCQA, em 23 e 24 de abril de 2009, e 52ª Reunião da CTAJ, em 08 e 09 de julho de 2009.

O Sr. Volney Zanardi (MMA) apresentou a proposta de resolução, seguido por pedidos de vistas do processo pelos conselheiros de: ECOJUREIA, ADEMA-SP, Estado de Minas Gerais, FURPA, MMA, Setor Florestal, Ministério da Saúde, CNI, IBAMA, PONTO TERRA e Secretaria Especial de Portos.

O Sr. Nilo informou que o prazo para apresentação de parecer é de 30 dias, podendo, a pedido do interessado, ser prorrogado por mais 15, a contar da data da reunião, ou seja, dia 3 de setembro, estando à disposição dos conselheiros todo o processo em CD-rom.

8. Informes



8.1 Apresentação pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a mitigação de impactos ambientais decorrentes de emissões de dióxido de carbono (CO2), oriundos das usinas termelétricas, a óleo combustível e carvão.

Processo nº 02000.000922/2009-99

Interessado: CONAMA

O informe foi dado no segundo dia, pela manhã, pelo Presidente da CTCQA, Volney Zanardi. Ele afirmou que a CT aguarda aperfeiçoamento da proposta, no âmbito do MMA, que a retirou de pauta daquela CT.

Patrícia Bason (CNT) pediu a a revisão do pedido de urgência para a matéria. Perguntou, ainda, se a IN IBAMA 07 estaria adequada e se a resolução proposta seria cópia da IN. Questionou ainda a razão da IN ainda estar em vigor.

Sra. Ana Cristina (MPF) considerou que está havendo abuso na concessão de regime de urgência, o que limita os poderes do Plenário, já que há limitações para pedidos de vistas. Reiterou posição defendida por Patrícia Bóson (CNI).

Sra. Patrícia (CNT) reiterou o que havia dito antes e reforçou que os Conselheiros ainda não conhecem a proposta e, por isso, solicitou o encaminhamento do pleito ao Plenário, a fim de votar a retirada do pedido de urgência. Pediu ainda o esclarecimento da vigência da IN.

A Secretária Izabella explicou que o regime de urgência é tratado no item 6 da pauta. Esclareceu, de toda forma, que a posição do Sr. Ministro é de não retirar e afirmou que o Ministério está fazendo todas as negociações com os setores envolvidos.

Diante da insistência dos conselheiros para que o regime de urgência fosse votado em plenário, o sr. Nilo explicou que essa votação pode ser feita apenas durante o item 6 da pauta, que já havia passado.

8.2. Apresentação pelo Presidente da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental sobre a tramitação da proposta de Resolução que dispõe sobre a implantação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

Processo nº 02000.000921/2009-44

Interessado: CONAMA

O informe foi dado no segundo dia, pela manhã, pelo Sr. Volney Zanardi, que informou que o GT reuniu-se duas vezes para concluir a primeira minuta. A Câmara Técnica trataria desta resolução em sua próxima reunião, adiada para os dias 22 e 23 de setembro.

8.3 Apresentação pelo INCRA/MMA de Relatório das Oficinas sobre Licenciamento Ambiental dos Projetos de Assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O informe não foi apresentado e deverá ser pautado na próxima reunião extraordinária, já com os relatórios publicados.

8.4 Apresentação pelo Serviço Florestal Brasileiro do Relatório de Gestão de Florestas Públicas, conforme previsto na Lei nº 11.284/2006.

O informe foi dado no segundo dia, pela manhã, pelo Sr. Antonio Carlos Hummel, Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

O Sr. Marcílio, representante do Setor Florestal e requerente da solicitação, lamentou o tempo exíguo para apresentação tão rica. Afirmou que esta é uma competência prevista em lei e os conselheiros devem receber todas as informações. Solicitou três esclarecimentos prestados pelo diretor.

INFORME sobre a I Conferência Nacional de Saúde Ambiental: Sr. Erick (Ministério da Saúde) fez o informe sobre a I CNSA. Foram definidos os seguintes delegados para a Conferência, indicados pelos segmentos do CONAMA: Estados de Sergipe, Alagoas e Ceará, CNM, ANAMMA (2 vagas), FURPA, Novos Curupiras, Adema/SP. O Governo Federal e o Setor Empresarial definiriam seus delegados posteriormente.

9. Encerramento

Antes do encerramento, ficou definida a alteração da data da próxima CTCQA, para 22 e 23 de setembro. Também foi solicitada a alteração da data da CTUC, prevista para 15 e 16 de setembro, para nova data a ser definida oportunamente.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 36ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Data: 18 e 19 de maio de 2009

Processo nº 02000.000078/2009-04

Assunto: Alteração da Resolução Conama nº 18/86 no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE

Proposta de Resolução
Versão Aprovada na 36ª CTCQA

Altera a Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.

MMA - APROVADA

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, pelo art. 41 de seu Regimento Interno, e ainda,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, por meio da atualização dos mecanismos de acompanhamento, bem como de seus instrumentos de avaliação de resultados;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução Conama nº 403, de 11 de novembro de 2008, que trata da apresentação ao CONAMA, pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, de proposta de revisão da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP; e,

Considerando a necessidade de reestruturar a CAP em seus objetivos, composição e funcionamento, para atender à demanda de acompanhamento técnico do PROCONVE e avaliação de seus resultados, resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

MMA - APROVADA

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, Grupo Assessor de caráter técnico, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, com os seguintes objetivos:

- I – acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;
- II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

- I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;
- II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;
- III – Deliberar sobre sua organização e funcionamento;
- IV – Deliberar sobre casos omissos.

§1º A CAP poderá solicitar informações técnicas de entidades públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa

§2º Para o cumprimento de suas competências, a CAP poderá indicar parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades.

Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao CONAMA, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;
- II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho;
- III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

Art. 4º Dar-se-á ampla publicidade a todos os documentos produzidos pela CAP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

MMA - APROVADO

Art. 5º A CAP é constituída pelos seguintes representantes de órgãos e entidades integrantes do CONAMA e por membros convidados, a serem indicados pelas instituições e órgãos a seguir nominados, sendo um titular e um suplente:

I - Ministério de Meio Ambiente, que a coordenará;

II - Ministério da Saúde;

III - Ministério de Minas e Energia;

IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

VI - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;

VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA;

VIII – Confederação Nacional da Indústria – CNI;

IX – Agente técnico do PROCONVE.

X – Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA

ABES - REJEITADA

~~NOVO INCISO – UM REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE TRABALHADORES E DA SOCIEDADE CIVIL, INDICADO PELO CONJUNTO DESTES SEGMENTOS NO CONAMA~~

§ 1º Os representantes dos Ministérios deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA e pela ANAMMA, a que se referem os incisos VI e VII, deverão ser renovados a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP

Art. 6º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 7º A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao MMA:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;

III - organizar os dados e informações necessários às atividades;

IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;

V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;

- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX - publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;
- X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

Art. 9º A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e entidades integrantes o custeio necessário à sua representação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos III e IV da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986.

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2009

Altera a Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, pelo art. 41 de seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.000078/2009-04, e ainda,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, por meio da atualização dos mecanismos de acompanhamento, bem como de seus instrumentos de avaliação de resultados;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução Conama nº 403, de 11 de novembro de 2008, que trata da apresentação ao Conama, pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, de proposta de revisão da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP; e,

Considerando a necessidade de reestruturar a CAP em seus objetivos, composição e funcionamento, para atender à demanda de acompanhamento técnico do PROCONVE e avaliação de seus resultados, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, Grupo Assessor de caráter técnico, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, com os seguintes objetivos:

I – acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;

II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;

II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;

III – deliberar sobre sua organização e funcionamento;

IV – deliberar sobre casos omissos.

§ 1º A CAP poderá solicitar informações técnicas de entidades públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa

§ 2º Para o cumprimento de suas competências, a CAP poderá indicar parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades.

Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao Conama, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do Conama e demais normas jurídicas afins;

II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho;

III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do Conama no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

Art. 4º Dar-se-á ampla publicidade a todos os documentos produzidos pela CAP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CAP é constituída pelos seguintes representantes de órgãos e entidades integrantes do Conama e por membros convidados, a serem indicados pelas instituições e órgãos a seguir nominados, sendo um titular e um suplente:

I - Ministério de Meio Ambiente, que a coordenará;

II - Ministério da Saúde;

III - Ministério de Minas e Energia;

IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAM;

V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

VI - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA;

VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA;

VIII – Confederação Nacional da Indústria – CNI;

IX – Agente técnico do PROCONVE; e

X – Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA.

§ 1º Os representantes dos Ministérios deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA e pela ANAMMA, a que se referem os incisos VI e VII, deverão ser renovados a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP

Art. 6º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 7º A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao MMA:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX - publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE; e
- X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

Art. 9º A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e entidades integrantes o custeio necessário à sua representação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos III e IV da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986.

CARLOS MINC

Presidente do Conselho

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO Nº 119 /2009/CONAMA/MMA
REF: Processo nº 02000.000078/2009-04 - Volume I
ASS: Encaminhamento de matéria aprovada em Plenário.
INT: CONAMA

Ao Sr. Guilherme Estrada Rodrigues, Consultor Jurídico – CONJUR.

1. Encaminho para análise e chancela dessa Consultoria, proposta de Resolução CONAMA aprovada na 95ª Reunião Ordinária do CONAMA, realizada em 02 e 03 de setembro de 2009, sobre a alteração da Resolução Conama nº 18, de 06 de maio de 1986, e reestruturação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE – CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.
2. Peço especial atenção dessa Consultoria ao processo encaminhado, para que possamos cumprir o prazo constante no art. 11 do Regimento Interno do CONAMA, que estabelece que as resoluções devem ser publicadas no Diário Oficial da União-DOU, no prazo máximo de quarenta dias.

Brasília, 15 de setembro de 2009


Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

A Dra Juliana.


Guilherme Estrada Rodrigues
Consultor Jurídico/MMA

O dia facio,

para análise e manifestação jurídica.

em 16-09-09


Jauat.

Recebi dia 17-09-09


Márcia

Márcia G. de A. Ferreira
Procuradora Federal
Matrícula 684585



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 8.723, DE 28 DE OUTUBRO DE 1993.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente, os fabricantes de motores e veículos automotores e os fabricantes de combustíveis ficam obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fumaça, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no País, enquadrando-se aos limites fixados nesta lei e respeitando, ainda, os prazos nela estabelecidos.

Art. 2º São os seguintes os limites e prazos a que se refere o artigo anterior:

I — (Vetado;)

II — para os veículos leves fabricados a partir de 1º de janeiro de 1997, os limites para níveis de emissão de gases de escapamento são:

- a) 2,0 g/km de monóxido de carbono (CO);
- b) 0,3 g/km de hidrocarbonetos (HC);
- c) 0,6 g/km de óxidos de nitrogênio (NOx);
- d) 0,03 g/km de aldeídos (CHO);
- e) 0,05 g/km de partículas, nos casos de veículos do ciclo Diesel;
- f) meio por cento de monóxido de carbono (CO) em marcha lenta;

III — (Vetado;)

IV — Os veículos pesados do ciclo Otto atenderão aos níveis de emissão de gases de escapamento de acordo com limites e cronogramas a serem definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

§ 1º (Vetado.)

§ 2º Ressalvados critérios técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), é obrigatória a utilização de lacres nos dispositivos reguláveis do sistema de alimentação de combustível.

§ 3º Todos os veículos pesados não turbinados são obrigados a apresentar emissão nula dos gases dos cárter, devendo os demais veículos pesados atender às disposições em vigor do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que regulam esta matéria.

§ 4º Oitenta por cento da totalidade de veículos pesados do ciclo Diesel comercializados pelos fabricantes nacionais terão os níveis máximos de emissão de gases de escapamento reduzido, em duas etapas, conforme os limites e cronogramas especificados abaixo:

I — a partir de 1º de janeiro de 1996:

- a) 4,9 g/kWh de monóxido de carbono (CO);
- b) 1,23 g/kWh de hidrocarbonetos (HC);
- c) 9,0 g/kWh de óxidos de nitrogênio (NOx);
- d) 0,7 g/kWh de partículas para motores com até 85 kW de potência;
- e) 0,4 g/kWh de partículas para motores com mais de 85 kW de potência;

EM BRANCO



II — a partir de 1º de janeiro de 2000:

- a) 4,0 g/kWh de monóxido de carbono (CO);
- b) 1,1 g/kWh de hidrocarbonetos (HC);
- c) 7,0 g/kWh de óxido de nitrogênio (NOx);
- d) 0,15 g/kWh de partículas, a critério do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), até o final de 1994, em função de sua viabilidade técnica.

§ 5º Para os ônibus urbanos, as etapas estabelecidas no parágrafo anterior são antecipadas em dois anos, não se aplicando, entretanto, os limites estabelecidos no inciso I, d e e, do parágrafo anterior deste artigo.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2002, a totalidade de veículos pesados do ciclo Diesel comercializados no Brasil atenderá aos mesmos limites de emissão de gases de escapamento definidos no § 4º, II, deste artigo.

§ 7º Para os veículos leves do ciclo Otto fabricados a partir de 1º de janeiro de 1992, quando não derivados de automóveis e classificados como utilitários, camionetes de uso misto ou veículos de carga, são os seguintes os limites de emissão de gases de escapamento, a vigorar a partir de 31 de dezembro de 1996:

- a) 24,0 g/km de monóxido de carbono (CO);
- b) 2,1 g/km de hidrocarbonetos (HC);
- c) 2,0 g/km de óxidos de nitrogênio (NOx);
- d) 0,3 g/km de aldeídos (CHO);
- e) três por cento de monóxido de carbono (CO) em marcha lenta.

§ 8º Os veículos leves do ciclo Diesel fabricados a partir de 1º de janeiro de 1992, quando não derivados de automóveis e classificados como utilitários, camionetes de uso misto ou veículos de carga, poderão, dependendo das características técnicas do motor, definidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), atender aos limites e exigências estabelecidos para os veículos pesados.

§ 9º As complementações e alterações deste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Art. 3º Os órgãos competentes para estabelecer procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores, são o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em consonância com o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores (Proconve), respeitado o sistema metrológico em vigor no País.

Art. 4º Os veículos importados ficam obrigados a atender aos mesmos limites de emissão e demais exigências estabelecidas na totalidade de suas vendas no mercado nacional.

Art. 5º Somente podem ser comercializados os modelos de veículos automotores que possuam a LCVM — Licença para uso da Configuração de Veículos ou Motor, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Art. 6º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversão ficam obrigados a atender aos mesmos limites e exigências previstos nesta lei, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo atendimento às exigências ambientais em vigor.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pela política energética, especificação, produção, distribuição e controle de qualidade de combustíveis, são obrigados a fornecer combustíveis comerciais, a partir da data de implantação dos limites fixados por esta lei, e de referência para testes de homologação, certificação e desenvolvimento com antecedência mínima de trinta e seis meses do início de sua comercialização.

Parágrafo único. Para cumprimento desta lei, os órgãos responsáveis pela importação de combustíveis deverão permitir aos fabricantes de veículos e motores importação de até cinqüenta mil litros/ano de óleo Diesel de referência, para ensaios de emissão adequada para cada etapa, conforme as especificações constantes no anexo desta lei.

Art. 8º (Vetado.)

~~Art. 9º Fica fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional.~~

Art. 9º É fixado em vinte e dois por cento o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina em todo o território nacional (redação dada pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)

~~§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e quatro por cento ou reduzi-lo a vinte por cento. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)~~

EM BRANCO

~~§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a vinte por cento. (Redação dada pela Lei nº 3.464, de 24.5.2002)~~

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de vinte e cinco por cento ou reduzi-lo a vinte por cento. (Redação dada pela Lei nº 3.696, de 2.7.2003)

§ 2º Será admitida a variação de um ponto por cento, para mais ou para menos, na aferição dos percentuais de que trata este artigo. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 10.203, de 22.2.2001)

Parágrafo único. Poderá haver uma variação de, no máximo, um por cento, para mais ou menos, no percentual estipulado no caput deste artigo.

Art. 10. (Vetado).

Art. 11. O uso de combustíveis automotivos classificados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) como de baixa potencial poluidor será incentivado e priorizado, especialmente nas regiões metropolitanas.

~~Art. 12. Os governos estaduais e municipais ficam autorizados a estabelecer, através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle de poluição do ar para os veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do Proconve e suas medidas complementares.~~

Art. 12. Os governos estaduais e municipais ficam autorizados a estabelecer através de planos específicos, normas e medidas adicionais de controle de poluição do ar para veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do Proconve e suas medidas complementares. (Redação dada pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)

§ 1º Os planos mencionados no caput deste artigo serão fundamentados em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto às normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões de veículos em circulação. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)

§ 2º Os Municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar programas próprios de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, competindo ao Poder Público Municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)

§ 3º Os programas estaduais e municipais de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, deverão ser harmonizados, nos termos das resoluções do Conama, com o programa de inspeção de segurança veicular, a ser implementado pelo Governo Federal, através do Contran e Denatran, ressalvadas as situações jurídicas consolidadas. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)

Parágrafo único. Os planos mencionados no caput deste artigo serão fundamentados em ações gradativamente mais restritivas, fixando orientação ao usuário quanto às normas e procedimentos para manutenção dos veículos e estabelecendo processo e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões de veículos em circulação.

Art. 13. As redes de assistência técnica vinculadas aos fabricantes de motores, veículos automotores e sistemas de alimentação, ignição e controle de emissões para veículos são obrigadas, dentro do prazo de dezoito meses a partir da publicação desta lei, a dispor, em caráter permanente, de equipamentos e pessoal habilitado, conforme as recomendações dos órgãos ambientais responsáveis, para a realização de serviços de diagnóstico, regulação de motores e sistemas de controle das emissões, em consonância com os objetivos do Proconve e suas medidas complementares.

§ 1º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos concessionários e distribuidores as especificações e informações técnicas necessárias ao diagnóstico e regulação do motor, seus componentes principais e sistemas de controle de emissão de poluentes.

§ 2º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção dos veículos em circulação.

Art. 14. Em função das características locais de tráfego e poluição do ar, os órgãos ambientais, de trânsito e de transporte planejarão e implantarão medidas para redução da circulação de veículos reorientação do tráfego e revisão do sistema de transportes com o objetivo de reduzir a emissão global dos poluentes.

Parágrafo único. Os planos e medidas a que se refere o caput deste artigo incentivarão o uso do transporte coletivo, especialmente as modalidades de baixo potencial poluidor.

Art. 15. Os órgãos ambientais governamentais, em nível federal, estadual e municipal, a partir da publicação desta lei, monitorarão a qualidade do ar atmosférico e fixarão diretrizes e programas para o seu controle, especialmente em centros urbanos com população acima de quinhentos mil habitantes e nas áreas periféricas sob influência direta dessas regiões.

Parágrafo único. As medições periódicas serão efetuadas em pontos determinados e estrategicamente situados, de modo a possibilitar a correta caracterização das condições de poluição atmosférica presentes.

Art. 16. (Vetado).

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

AMAR FRANCO
ubens Ricupero

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.10.1993.



EM BRANCO

EM BRANCO



RESOLUÇÃO CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986
Publicada no DOU, de 17 de junho de 1986, Seção 1, páginas 8792-8795

Correlações:

- Complementada pela Resolução nº 8/93 para limites de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados
- Exigências contidas na Resolução, ratificadas pela Resolução nº 16/93
- Alterada pela Resolução nº 15/95 para limites de emissão de poluentes para veículos automotores novos, com motor do ciclo Otto
- Complementada pela Resolução nº 282/01
- Alterada pela Resolução nº 315/02 (revogado o item 1.9 do inciso VI)
- Atualizada pela Resolução nº 354/04

Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os veículos automotores dos ciclos Otto e Diesel são fontes relevantes de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, fuligem e aldeídos;

Considerando que os veículos automotores do ciclo Otto são fontes relevantes de emissão evaporativa de combustível;

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui para a contínua deterioração da qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos;

Considerando que a utilização de tecnologias adequadas, de uso comprovado, permite atender as necessidades de controle da poluição, bem como de economia de combustível;

Considerando as necessidades de prazo, para a adequação tecnológica de motores e veículos automotores novos às exigências de controle da poluição, resolve:

I - Instituir, em caráter nacional, o PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - PROCONVE, com os objetivos de:

- reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores visando o atendimento aos Padrões de Qualidade do Ar, especialmente nos centros urbanos;
- promover o desenvolvimento tecnológico nacional, tanto na engenharia automobilística, como também em métodos e equipamentos para ensaios e medições da emissão de poluentes;
- criar programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;
- promover a conscientização da população com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;
- estabelecer condições de avaliação dos resultados alcançados;
- promover a melhoria das características técnicas dos combustíveis líquidos, postos à disposição da frota nacional de veículos automotores, visando a redução de emissões poluidoras à atmosfera;

II - O PROCONVE deverá contar com a participação de:

Ministério do Desenvolvimento Urbano e Habitação⁸⁷;
Conselho Nacional do Petróleo;
Ministério das Minas e Energia;
Ministério dos Transportes;
Ministério da Indústria e Comércio⁸⁸

87 O Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente foi extinto pela Lei nº 7.739, de 13 de março de 1989. As atribuições em matéria ambiental são atualmente do Ministério do Meio Ambiente.

88 O Ministério da Indústria e do Comércio passou a denominar-se Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior pela Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999, reeditada na MP nº 2.216-37, de 2001.

EM BRANCO



Ministério da Ciência e Tecnologia;
Ministério da Justiça;
Órgãos estaduais e municipais de controle da poluição ambiental;
Associações legalmente constituídas para defesa dos recursos ambientais;
Associações representativas dos fabricantes de motores, veículos automotores, equipamentos de controle de emissão e autopeças, bem como outros órgãos e entidades afetos ao programa.

III - Instituir uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, coordenada pelo Secretário Especial do Meio Ambiente⁸⁹ e integrada pelo:

Secretário Geral do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para Assuntos do Meio Ambiente;

Secretário de Tecnologia Industrial;

Presidente do Conselho Nacional de Petróleo - CNP;

Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento dos Transportes - GEIPOT;

Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Presidente do Conselho Nacional do Trânsito - CONTRAN;

Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

Presidente da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA;

Dirigente de outro órgão estadual de controle da poluição ambiente;

Diretor Geral do Instituto Nacional de Tecnologia.

Para subsidiar as decisões da CAP, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA poderá convidar representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais, bem como associações e entidades representativas do setor privado e da comunidade.

IV - Dar competência à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE para:

· identificar e propor medidas que otimizem o programa, com base nos seus resultados e em estudos realizados no âmbito do PROCONVE;

· desenvolver campanhas educativas com relação à poluição do ar por veículos automotores;

· atuar junto aos governos estaduais e municipais, visando o desenvolvimento de sistemas de transportes de massa, preferencialmente elétricos, e melhoria de tráfego;

· acompanhar o estado do conhecimento das técnicas e equipamentos de controle de emissão;

· organizar palestras, seminários e reuniões de cunho técnico, relacionados à poluição do ar por veículos automotores;

· envidar esforços para promover o desenvolvimento de profissionais, compra de equipamentos e instalação de laboratórios;

· promover a realização de estudos e pesquisas relativas à poluição do ar por veículos automotores, nacionalização e desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, de equipamentos de ensaio e análise de emissão;

· deliberar sobre a aplicação de penalidades, bem como outras ações necessárias para o acompanhamento do Programa;

· supervisionar a fiscalização do atendimento ao estabelecido nesta Resolução, sem prejuízo da competência dos órgãos envolvidos;

· deliberar sobre os casos omissos.

⁸⁹ A Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, vinculada ao Ministério do Interior, foi extinta pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. As atribuições em matéria ambiental são atualmente do Ministério do Meio Ambiente.

EM BRANCO

**V - Atribuir à SEMA a competência para:**

emitir para fins de controle da poluição do ar a LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DE VEÍCULOS OU MOTOR - LCVM em Território Nacional, fundamentando-se no CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO OU MOTOR - CAC, expedido pela STI e nos documentos apresentados pelo fabricante;

· emitir as notificações necessárias às empresas industriais, fundamentando-se, quanto a certificação de conformidade e acompanhamento da produção de veículos, motores e peças de reposição, nas ações e atribuições do CONMETRO, através da sua Secretaria Executiva;

· estabelecer convênios, contratos e atividades afins com órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento do PROCONVE;

· delegar a outros órgãos atribuições previstas nesta Resolução.

VI - Estabelecer os LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO de poluentes do ar para os motores e veículos automotores novos:**1. Veículos leves com motores do ciclo Otto**

1.1. Para as novas configurações de veículos automotores leves lançadas e comercializadas a partir de 19 de junho de 1988, a emissão de gases de escapamento não deverá exceder os seguintes valores:

- monóxido de carbono: 24,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 2,1 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 2,0 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 3,0 por cento

1.2. A partir de 1º de janeiro de 1989, a emissão de gases de escapamento por veículos automotores leves não deverá exceder, para os modelos descritos em 1.2.1., os seguintes valores:

- monóxido de carbono: 24,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 2,1 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 2,0 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 3,0 por cento

1.2.1. Modelos dos veículos sujeitos aos limites de emissão :

UNO 1300 álcool (exceto Sx);

UNO 1050 gasolina;

Prêmio 1300 álcool;

Corcel álcool;

Belina álcool;

Del Rey álcool (exceto câmbio automático) ;

Scala álcool (exceto câmbio automático) ;

Escort álcool (exceto XR3);

Monza 1600 álcool e gasolina;

Monza 1800 álcool e gasolina;

Gol 1600 álcool e gasolina (motor refrigerado a água) ;

Chevette 1600 álcool e gasolina;

Voyage 1600 álcool e gasolina;

Parati 1600 álcool e gasolina;

Saveiro 1600 álcool e gasolina (motor refrigerado a água).

1.3. A partir de 1º de janeiro de 1990, a emissão de gases de escapamento por veículos automotores leves, com exceção dos veículos leves não derivados de automóveis, não deverá exceder os seguintes valores:

- monóxido de carbono: 24,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 2,1 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio : 2,0 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 3,0 por cento

EM BRANCO



1.4. A partir de 1º de janeiro de 1992, a emissão de gases de escapamento por veículos automotores leves não deverá exceder os seguintes valores:

1.4.1. Veículos leves não derivados de automóveis:

- monóxido de carbono: 24,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 2,1 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 2,0 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 3,0 por cento

1.4.2. Todos os veículos com exceção dos descritos em 1.4.1.:

- monóxido de carbono: 12,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 1, 2 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 1,4 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 2,5 por cento

1.5. A partir de 1º de janeiro de 1997, a emissão de gases de escapamento por veículos automotores leves não deverá exceder os seguintes valores:

- monóxido de carbono: 2,0 gramas por quilômetro
- hidrocarbonetos: 0,3 gramas por quilômetro
- óxidos de nitrogênio: 0,6 gramas por quilômetro
- teor de monóxido de carbono em marcha lenta: 0,5 por cento

1.6. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários ao estabelecimento e implantação dos limites máximos específicos para as emissões de aldeídos e outros compostos orgânicos pelo tubo de escapamento de veículos automotores leves, hoje englobados e expressos como hidrocarbonetos, bem como coordenará a revisão dos limites destes últimos, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetados ao problema e, ouvida a CAP, quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1988, o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos para aprovação.

1.7. A partir de 1º de janeiro de 1988, a emissão de gases do cárter de veículos automotores leves deve ser nula em qualquer regime de trabalho do motor.

1.8. A partir de 1º de janeiro de 1990, a emissão evaporativa de combustível de veículos automotores leves não deverá exceder o limite máximo de 6,0 g/ensaio.

A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários à revisão dos limites máximos de emissão, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetados ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos, para aprovação.

1.9. O fabricante poderá solicitar à SEMA a dispensa do atendimento aos limites máximos de emissão de gás de escapamento, para os veículos automotores leves, cuja produção seja inferior a 2.000 unidades por ano e que são dotados de mesma configuração de carroceria, independentemente de sua mecânica e do tipo de acabamento disponível.

Podem ainda ser dispensados aqueles que, mesmo pertencendo a uma configuração de veículo à qual são aplicáveis os limites máximos de emissão, constituem-se numa série para uso específico ou seja: uso militar, uso em provas esportivas e lançamentos especiais, assim considerados a critério e julgamento da CAP.

O total geral máximo admitido, por fabricante, é de 5.000 unidades por ano.

(Revogado pela Resolução nº 315/02).

EM BRANCO



2. Veículos pesados com motores do ciclo Otto

2.1 A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários ao estabelecimento e implantação dos limites máximos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, aldeídos e outros compostos orgânicos pelo tubo de escapamento de veículos equipados com motor do ciclo Otto, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1988, o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos, para aprovação.

2.2. A partir de 1º de janeiro de 1989, a emissão de gases do cárter de veículos pesados equipados com motor do ciclo Otto deve ser nula em qualquer regime de trabalho do motor.

2.3. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários ao estabelecimento e implantação dos limites máximos de emissão evaporativa para veículos automotores pesados, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos, para aprovação.

3. Motores e veículos com motores do ciclo Diesel

3.1. A emissão de fuligem pelo tubo de escapamento de motores do ciclo Diesel e/ou de veículos leves ou pesados com eles equipados, não deverá exceder os valores calculados através da equação:

$$c = \frac{k}{\sqrt{G}}, \text{ conforme o item 4 do Cap. VII.}$$

3.2. A partir de 1º de outubro de 1987, para ônibus urbanos e de 1º de janeiro de 1989, para os demais veículos a Diesel, o valor máximo admissível de k será igual a 2,5 (dois e meio), medindo conforme o item 4 do cap. VII, para velocidades angulares entre 1200 rotações por minuto e a rotação máxima do motor, inclusive.

3.3. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os trabalhos necessários ao estabelecimento do cronograma de implantação para o valor máximo admissível de k igual a 2,0 (dois) para a emissão de fuligem pelo tubo de escapamento para todos os veículos equipados com motores Diesel, inclusive os ônibus urbanos, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1988, o relatório final com a proposta de prazos a serem fixados, para aprovação.

3.4. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários ao estabelecimento e implantação dos limites máximos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio, aldeídos e outros compostos orgânicos pelo tubo de escapamento de veículos equipados com motor do ciclo Diesel, convocando, a qualquer tempo, os órgãos e entidades afetos ao problema e, ouvida a CAP quando necessário, deverá apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1988, o relatório final com a proposta dos limites a serem exigidos, para aprovação.

3.5. A emissão de gases do cárter de veículos automotores, independentemente do tipo ou tamanho do motor, deverá ser nula em qualquer regime de trabalho do motor. Para os ônibus urbanos com motor de aspiração natural, este controle será implantado a partir de 1º de janeiro de 1988. Para os demais veículos Diesel, a SEMA, ouvida a STI,

EM BRANCO



deverá coordenar os estudos e trabalhos necessários à definição do cronograma de implantação deste controle e, ouvida a CAP quando necessário, apresentar ao CONAMA, até 31 de dezembro de 1987, o relatório final com a proposta dos prazos a serem fixados, para aprovação.

4. Todos os veículos ou motores

4.1 Os limites máximos estabelecidos para os veículos automotores leves, itens 1.4.2., 1.5., 1.7. e 1.8., devem ser garantidos por escrito pelo fabricante, pelo menos durante 80.000 quilômetros ou cinco anos de uso, aquele que ocorrer primeiro. Para esta finalidade, deverá ser estabelecido, pelo CONMETRO, um procedimento de ensaios, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

4.2. Os limites máximos estabelecidos para os veículos pesados equipados com motor do ciclo Diesel ou Otto, itens 2.1., 2.2., 2.3., 3.2., 3.3., 3.4., e 3.5., devem ser garantidos por escrito pelo fabricante, pelo menos durante 160.000 quilômetros ou cinco anos de uso, ou obedecido o procedimento de ensaio dinâmométrico que deverá ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante a proposta da STI, ouvida a SEMA.

4.3. Até o estabelecimento, pelo CONMETRO, dos métodos e procedimentos de ensaios aplicáveis, as garantias do fabricante, itens 4.1. e 4.2., poderão ser substituídas pela redução de 10% nos limites máximos de emissão estabelecidos por esta Resolução, exceto para o caso de monóxido de carbono em marcha lenta. O fator numérico, utilizado para efetuar esta redução, é denominado Fator de Deterioração da Emissão.

4.4. A SEMA, ouvida a STI, deverá coordenar os estudos e trabalhos relativos a qualquer revisão necessária aos limites máximos de emissão previstos nesta Resolução, convocando, a qualquer tempo, os órgãos afetos ao problema e, quando necessário, ouvida a CAP, deverá apresentar ao CONAMA o relatório final com a proposta para aprovação.

4.5. O fabricante de veículos pesados poderá solicitar à SEMA a dispensa do atendimento aos limites máximos de emissão desta Resolução, para casos omissos, assim considerados a critérios e julgamento exclusivo da CAP.

VII - Definir os principais termos e relacionar os métodos de ensaio, medição, verificação, certificação e documentos complementares, necessários ao cumprimento e para os efeitos desta resolução, sem prejuízo das demais legislações específicas, de responsabilidade dos órgãos competentes.

1. As definições necessárias ao cumprimento desta Resolução estão descritas no anexo I.

2. O ensaio e a medição de monóxido de carbono, hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio no gás de escapamento de veículos automotores leves do ciclo Otto, devem seguir as prescrições da Norma Técnica NBR-6601 - Análise dos Gases de Escapamento de Veículos Rodoviários Automotores Leves a Gasolina.

Os combustíveis utilizados nos ensaios devem estar de acordo com a Norma NBR-8689 - Veículos Rodoviários Leves - Gasolina para Ensaios e Resolução nº 1/85, do Conselho Nacional do Petróleo, sendo que a mistura gasolina-álcool deve ser preparada a partir dos respectivos combustíveis de ensaio, na proporção de 22,0 + ou - 1,0 por cento de álcool, em volume.

3. O método de ensaio e medição de monóxido de carbono em marcha lenta em veículos automotores leves do ciclo Otto deve ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

EM BRANCO



4. O método de ensaio do motor para medição de fuligem no gás de escapamento de motores do ciclo Diesel é prescrito para banco dinamométrico, nas Normas Técnicas NBR-5484 - Motores Alternativos de Combustão Interna de Ignição por compressão (Diesel) ou Ignição por Centelha (Otto) de Velocidade Angular Variável e NBR-7027 - Gás de Escapamento Emitido por Motores Diesel - Determinação do Teor de Fuligem em Regime Constante.

A medição de fuligem deve ser executada segundo o prescrito na Norma Técnica NBR-7026⁹⁰ - Gás de Escapamento Emitido por Motores Diesel - Medição do Teor de Fuligem com Amostrador por Elemento Filtrante.

O teor de fuligem, corrigido para as condições atmosféricas de referência, as transfor-

mações de unidades e a concentração limite de fuligem definida pela equação $c = \frac{k}{\sqrt{G}}$, devem ser calculados de acordo com as prescrições da Norma Técnica NBR-5478 - Método de Medição do Teor de Fuligem no Gás de Escapamento Emitido por Motor Diesel - Correlação de Unidades e Fórmula para a Construção da Curva Limite, ressalvadas as situações em que o fluxo nominal de gás de escapamento - "G" - for menor ou igual a 42 litros por segundo ou "G" for maior ou igual a 200 litros por segundo, quando a concentração "C" máxima admissível de fuligem deve ser calculada para os valores de "G" iguais a 42 ou 200 litros por segundo, respectivamente.

O(s) combustível(eis) utilizado(s) nos ensaios deve(m) estar de acordo com as Resoluções CNP nºs 1/85 e 8/85, do Conselho Nacional do Petróleo.

5. O método de ensaio e medição da emissão evaporativa de combustível de veículos automotores deve ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

6. Os métodos de ensaio e medição de aldeídos e outros compostos orgânicos no gás de escapamento de motores e veículos automotores, devem ser estabelecidos pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

7. Os métodos de ensaio e medição de monóxido de carbono, hidrocarbonetos e óxidos de nitrogênio no gás de escapamento de motores e veículos automotores do ciclo Diesel, devem ser estabelecidos pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida na SEMA.

8. Os métodos de ensaio e medição de monóxido de carbono, hidrocarboneto e óxidos de nitrogênio no gás de escapamento de motores do ciclo Otto, para veículos automotores pesados, devem ser estabelecidos pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

9. O procedimento para a Certificação de Conformidade da produção com os limites máximos de emissão, deve ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

10. O procedimento para a Certificação de Qualidade de Peças de Reposição deve ser estabelecido pelo CONMETRO, mediante proposta da STI, ouvida a SEMA.

11. O modelo do Termo de Caracterização do Veículo ou Motor necessário ao cumprimento desta Resolução está apresentado no anexo 2.

90 Retificado no DOU, de 20 de maio de 1987, pág. 7538

EM BRANCO



VIII - Estabelecer as condições gerais necessárias ao cumprimento desta Resolução:

1. Veículos equipados com motores do ciclo Otto

1.1. A partir da data de publicação desta Resolução, os fabricantes de veículos automotores leves devem declarar à SEMA e ao STI, até o último dia útil de cada semestre civil, os valores típicos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e aldeídos no gás de escapamento de todas as configurações de veículos em produção, bem como apresentar os critérios utilizados para a obtenção e conclusão dos resultados.

Os relatórios dos ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

1.2. A partir de 1º de julho de 1987, os fabricantes de veículos automotores leves devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia útil do semestre civil, os valores típicos da emissão evaporativa de combustível, das configurações de veículos em produção, a serem determinadas pela SEMA e STI, bem como apresentar os critérios utilizados para obtenção e conclusão dos resultados. Os relatórios dos ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

1.3. A partir de 1º de janeiro de 1989, os fabricantes de veículos automotores pesados, equipados com motor do ciclo Otto, devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia útil do semestre civil, os valores típicos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e aldeídos no gás de escapamento das configurações em produção, a serem determinadas pela SEMA e STI, bem como apresentar os critérios utilizados para obtenção e conclusão dos resultados. Os relatórios dos ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

1.4. A partir de 1º de janeiro de 1987, os fabricantes de veículos automotores devem fornecer ao consumidor, através do Manual do Proprietário do veículo, bem como à Rede de Serviço Autorizado, através do Manual de Serviço, as seguintes especificações:

- emissão de monóxido de carbono em marcha lenta, expressa em porcentagem;
- velocidade angular do motor em marcha lenta, expressa em rotações por minuto;
- ângulo de avanço inicial da ignição, expresso em graus;
- a influência da altitude e da temperatura ambiente nos parâmetros especificados, quando isto for relevante;
- outras especificações que o fabricante julgar necessário divulgar, para indicar a manutenção correta e o atendimento ao controle de emissão.

2. Veículos equipados com motores do ciclo Diesel

2.1. A partir da data da publicação desta Resolução, os fabricantes de motores e/ou veículos automotores do ciclo Diesel devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia do semestre civil, os valores típicos de emissão de fuligem das configurações de motor em produção. Os relatórios de ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

2.2. A partir de 1º de janeiro de 1987, os fabricantes de veículos automotores devem fornecer ao consumidor e à Rede de Serviços Autorizados, através dos Manuais do Proprietário do Veículo e de Manutenção e Serviços, os valores máximos especificados da emissão de fuligem nas faixas de velocidades angular de utilização do motor, indicando, ainda, a curva ou tabela de correção da emissão, para altitudes de zero a 1000 m, em intervalos máximos de 200 m.

A emissão de fuligem deverá ser expressa simultaneamente nas seguintes unidades:

EM BRANCO



- grau de enegrecimento do elemento filtrante;
- opacidade.

2.3. A partir de 1º de janeiro de 1988, os fabricantes de veículos automotores equipados com motor de ciclo Diesel devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia útil do semestre civil, os valores típicos de emissão de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e aldeídos no gás de escapamento das configurações em produção, a serem determinadas pela SEMA e STI, bem como apresentar os critérios utilizados para obtenção e conclusão dos resultados. Os relatórios dos ensaios realizados devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

3. Todos os motores e veículos automotores

3.1. A partir de 1º de janeiro de 1988, a autorização para a fabricação e comercialização em território nacional, de qualquer modelo e/ou configuração de veículo ou motor ou, ainda, de qualquer extensão destes, somente será concedida pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial -- CDI, após a obtenção da LICENÇA PARA USO DA CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO OU MOTOR - LCVM, expedida pela SEMA, de acordo com os termos, prazos e limites desta Resolução.

3.2 - A emissão da LCVM será feita, em 15 dias úteis, pela SEMA, após o recebimento do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO OU MOTOR - CAC, expedido pela STI, com exceção dos casos previstos em 1.9. e 4.5. do Cap. VI, onde o CAC pode ser dispensado.

3.3. Para a obtenção do CAC, o fabricante deverá enviar à STI, em três vias, os documentos necessários para a certificação de conformidade, de acordo com procedimento a ser estabelecido pelo CONMETRO, sendo que uma das vias será enviada à SEMA.

3.4 Não poderão ser comercializados em território nacional as configurações de veículo e/ou motor ou suas extensões que não receberem ou que tiverem cancelada a LCVM.

3.5. Para a realização de testes em frota experimental de veículos motivos por combustível alternativo aos usuais (gasolina álcool etílico anidro, álcool etílico hidratado e óleo diesel), é obrigatória a apresentação à SEMA de uma análise teórica e/ou prática da emissão de poluentes, bem como uma cópia das análises física e química do combustível.

No caso destes testes serem feitos em regiões onde haja exposição da população, será necessário obter uma autorização especial da SEMA.

3.6. É obrigatória a Certificação de Conformidade da Produção com os limites máximos estabelecidos nesta Resolução, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos pelo CONMETRO.

3.7. Se, através de ensaios, a SEMA determinar que um número significativo de veículos e/ou motores em uso, adequadamente mantidos, não está atendendo aos limites de emissão desta Resolução, a SEMA deverá notificar o fabricante e a STI/ INAMETRO para proceder a uma verificação extraordinária de conformidade da produção, cujos resultados determinarão a adoção de medidas dela decorrentes. Todos os custos dessa ação correrão por conta do fabricante.

3.8. A partir das datas de implantação das exigências contidas nesta Resolução, os fabricantes de veículos automotores devem declarar à SEMA e à STI, até o último dia útil de cada semestre civil, os valores da média e do desvio padrão das emissões referentes aos respectivos limites exigidos para todas as configurações de veículos em produção. Tais valores devem representar os resultados de CONTROLE DE QUALIDADE

EM BRANCO



do fabricante, sendo que os relatórios dos ensaios devem ficar à disposição da SEMA e da STI para consulta.

Este item substitui e cancela parcial ou integralmente o disposto nos itens 1.1., 1.2., 1.3., 2.1. e 2.3. do capítulo VIII, na medida que os respectivos limites de emissão estiverem fixados e vigentes.

3.9. A partir de 1º de janeiro de 1988, todo fabricante de veículo deverá divulgar, com destaque, nos Manuais de Serviço e do Proprietário do Veículo, informações sobre a importância da correta manutenção do veículo para a redução da poluição do ar.

Além disso, a observância dessa manutenção deve estar recomendada em adesivos fixados em todos os veículos nacionais, em lugar(es) protegido(s) e visível(eis).

3.10 - A partir de 1º de outubro de 1987, todo e qualquer material de propaganda relativo a um modelo de veículo já em conformidade com os limites máximos de emissão, veiculado em imprensa especializada ou não, deverá informar, de maneira clara e objetiva, a sua conformidade com o PROCONVE.

3.11. As administrações estaduais e municipais poderão colocar em prática programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso, adotando os limites de emissão específicos já estabelecidos em legislação existente ou que venham a ser definidos pelo CONAMA.

Não são aplicáveis os limites máximos de emissão estabelecidos nesta Resolução aos veículos que ultrapassem o período ou quilometragem de garantia de emissão do fabricante.

3.12. Se um Programa de Inspeção/Manutenção estiver recomendado para veículos em uso e se uma reprovação ocorrer, principalmente em razão de defeito de projeto ou de manufatura do veículo ou do motor, ao invés de ser por razões de uso ou manutenção inadequados feitos pelo usuário, o fabricante do veículo será o responsável pelos reparos necessários e deverá arcar com todos os custos decorrentes dessa ação.

3.13. Para o atendimento dos níveis estabelecidos no capítulo VI item 1.5., o Conselho Nacional do Petróleo deverá especificar e fiscalizar a isenção total de chumbo tetraetila na mistura álcool-gasolina, mantido o mínimo de 80 octanas pelo Método Motor. Também deverá ser fiscalizada a isenção total de chumbo no álcool carburante, visto certas operações de transportes permitirem tal tipo de contaminação.

Para o óleo Diesel, o CNP deverá definir, até 31 de dezembro de 1987, um programa para reduzir o teor de enxofre total (% por peso) do valor atual de 1,3 máximo para 0,7 máximo.

A SEMA deverá ser consultado com relação à definição de especificações para a comercialização de novos combustíveis, tendo em vista os possíveis impactos ambientais.

3.14. Às infrações à presente Resolução, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31/8/81, Decreto nº 88.351, de 1/6/83⁹¹, e legislações estaduais e municipais de controle da poluição ambiental.

3.15. Os fabricantes deverão enviar mensalmente à SEMA, a partir da data de início de comercialização dos modelos e/ou configurações de veículos ou motor, os dados de venda destes produtos,

3.16. O total de veículos leves comercializados em 1989, atendendo aos itens 1.1. e 1.2.1. do capítulo VI, devem atingir um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da comercialização. Se este percentual de vendas não for atingido em razão exclusiva de determinações governamentais, o mesmo poderá ser redefinido pela CAP.

91 Decreto revogado pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.

EM BRANCO



3.17. O fabricante deve permitir a entrada do agente credenciado pela SEMA em suas instalações, sempre que esta considere necessário para o cumprimento do disposto nesta Resolução. Não o fazendo, estará sujeito às penalidades da legislação em vigor.

3.18. A partir de 1º de janeiro de 1988, o parafuso de regulação da mistura ar-combustível em marcha lenta e outros itens reguláveis de calibração do motor, que possam afetar significativamente a emissão, devem ser lacrados pelo fabricante ou possuir limitadores invioláveis para a faixa permissível de regulação, sendo que o veículo deve obedecer aos limites de emissão previstos nesta Regulamentação, em qualquer ponto destas faixas permissíveis, bem como dos seus controles manuais (acelerador, ponto de ignição, afogador, etc.).

3.19. Por ocasião da solicitação do CAC ou da LCVM, o fabricante do veículo e/ou motor deverá apresentar à STI ou à SEMA, respectivamente, uma relação das peças, conjuntos e acessórios que exerçam influência significativa nas emissões do veículo. Tais peças, conjuntos e acessórios só poderão ser homologados pelo órgão competente e comercializados para reposição e manutenção em Território Nacional, se obedecerem as mesmas especificações do fabricante do veículo e/ou motor a que se destinam e tiverem a sua aprovação de controle de qualidade. No caso das peças, conjuntos e quaisquer acessórios que forem comercializados sem a aprovação do fabricante do veículo ou motor a que se destinaram, será necessário obter o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE PARA EMISSÃO, conferido pelo órgão competente, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo CONMETRO.

3.20. Os dados, documentos e informações, considerados como confidenciais pelo fabricante, com acesso da SEMA e da STI, deverão ser utilizados estritamente para o atendimento às exigências do PROCONVE, não podendo vir ao conhecimento público ou de outras indústrias, sem a expressa autorização do fabricante.

Resultados de ensaios de veículos ou motores em produção, não são considerados confidenciais e, desde que estatisticamente significantes, podem ser utilizados na elaboração de informações a serem divulgadas.

IX - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DENI LINEU SCHWARTZ - Presidente do Conselho

ANEXO I DEFINIÇÕES

Aldeídos: total de aldeídos presentes no gás de escapamento.

Configuração da carroçaria: combinação única de partes, peças e componentes que caracterizam a carroçaria do veículo, através do seu estilo, volume e aerodinâmica.

Configuração do motor: combinação única de família de motores, sistema de controle de emissão, cilindrada, sistema de alimentação de combustível e sistema de ignição.

Configuração do veículo: combinação única de motor básico, configurações de motor e da transmissão, inércia do veículo e as relações de transmissão após a caixa de mudanças até a roda.

Conformidade da produção: atendimento dos veículos produzidos em série ou não, aos limites máximos de emissão estabelecidos e outras exigências desta Resolução.

Emissão evaporativa de combustível: substâncias emitidas para a atmosfera provenientes de evaporação de combustível pelos respiros, tampas e conexões do reservatório,

EM BRANCO



carburador ou sistema de injeção de combustível e sistemas de controle de emissão.

Família de motores: classificação básica para a linha de produção de um mesmo fabricante, determinada de tal forma que qualquer motor da mesma família tenha as mesmas características de emissão, ao longo dos períodos garantidos por escrito pelo fabricante, conforme NBR-6601.

Fator de deterioração da emissão: fator numérico que limita o aumento de emissão de um motor ou veículo, em função do seu uso, ao limite máximo de emissão.

Fuligem: partículas, incluindo aerossóis provenientes da combustão incompleta, presentes no gás de escapamento de motores do ciclo Diesel e que produzem obscurimento, reflexão e/ou refração da luz.

Gás no cárter: substâncias emitidas para a atmosfera, provenientes de qualquer parte dos sistemas de lubrificação ou ventilação do cárter do motor.

Gás de escapamento: substâncias emitidas para a atmosfera, provenientes de qualquer abertura do sistema de escapamento a jusante da válvula de escapamento do motor.

Hidrocarbonetos: total de substâncias orgânicas, incluindo frações de combustível não queimado e sub-produtos resultantes da combustão, presentes no gás de escapamento e que são detectados pelo detector de ionização de chama.

Marchalenta: regime de trabalho em que a velocidade angular do motor, especificada pelo fabricante, deve ser mantida dentro de ± 50 RPM e o motor deve estar operando sem carga e com os controles do sistema de alimentação do combustível, acelerador e afogador, na posição de repouso.

Modelo de veículo: nome que caracteriza uma linha de produção de veículos de um mesmo fabricante, com as mesmas características construtivas, exceto ornamentais

Óxidos de nitrogênio: Soma do óxido nítrico e do dióxido de nitrogênio presentes no gás de escapamento, como se o óxido nítrico estivesse sob a forma de dióxido de nitrogênio.

Valor típico de emissão: valor de emissão de poluentes, obtidos através de levantamentos estatísticos e que deve representar a configuração de veículos e/ou motores sob consideração.

Veículo leve: veículo rodoviário automotor de passageiros, de carga ou de uso misto, com capacidade para transportar até doze passageiros ou com massa total máxima igual ou inferior a 2800 quilogramas.

Veículo pesado: veículo rodoviário automotor de passageiros, de carga ou de uso misto, com capacidade para transportar mais que doze passageiros ou com massa total máxima superior a 2800 quilogramas.

ANEXO 2 TERMO DE CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO OU MOTOR

Todos os motores e/ou veículos comercializados no País devem ter suas características descritas de acordo com o seguinte modelo:

A. Características do Motor

Conforme o anexo A - FORMULÁRIO DE CARACTERÍSTICAS DO MOTOR da NBR-8833 - DETERMINAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VEÍCULOS LEVES COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PARA EMISSÃO DE ESCAPAMENTO.

B. Características do Motor

Conforme o anexo B - FORMULÁRIO DE CARACTERÍSTICAS DA CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO da NBR-8833 - DETERMINAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VEÍCULOS LEVES COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PARA EMISSÃO DE ESCAPAMENTO.

**C. Dados Complementares**

- nome, endereço e telefone(s) comercial(is) do(s) representante(s) constituído(s) pelo fabricante, responsável(eis) e data;
- assinatura do representante legal do fabricante;
- relação de itens, peças, subconjuntos e conjuntos que exerçam influência considerável sobre as emissões que devem ser objeto de certificação para a comercialização como peças de reposição e serviços;
- recomendações e procedimentos para a manutenção do motor e/ou veículo;
- estimativa do número de motores e/ou veículos a serem comercializados por ano;
- opção ou não pela utilização do Fator de Deterioração da Emissão;
- declaração do fabricante de que os veículos produzidos a partir da data de elaboração do Termo de Caracterização refletem as descrições e especificações do referido termo.

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 17 de junho de 1986.

EM BRANCO

EM BRANCO



RESOLUÇÃO CONAMA nº 403, de 11 de novembro de 2008
Publicada no DOU nº 220, de 12 de novembro de 2008, Seção 1, página 92

Dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE para veículos pesados novos (Fase P-7) e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e pelo art. 2º, § 9º, e art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando que a emissão de poluentes por veículos automotores contribui significativamente para a deterioração da qualidade ambiental, especialmente nos centros urbanos;

Considerando a utilização de tecnologias automotivas adequadas, de eficácia comprovada, associadas a especificações de combustíveis que permitem atender as necessidades de controle da poluição, economia de combustível e competitividade de mercado;

Considerando a necessidade de prazo e de investimentos para promover a melhoria da qualidade dos combustíveis automotivos nacionais para viabilizar a introdução de modernas tecnologias de alimentação de combustíveis e de controle de poluição;

Considerando a necessidade de prazo para a adequação tecnológica de motores veiculares e de veículos automotores às novas exigências de controle da poluição;

Considerando a necessidade de estabelecer novos padrões de emissão para os motores veiculares e veículos automotores pesados, nacionais e importados, visando a redução da poluição do ar nos centros urbanos do país e a economia de combustível;

Considerando a necessidade de aprimorar o conhecimento sobre a emissão de dióxido de carbono e de aldeídos por motores do ciclo Diesel, resolve:

CAPÍTULO I
DOS LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO PARA VEÍCULOS PESADOS NOVOS

Art. 1º Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2012, novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados, doravante denominada Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, conforme tabela constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Para o atendimento dos limites de hidrocarbonetos não-metano (NMHC) serão aceitos os valores de medições de total de hidrocarbonetos (THC) desde que atendam aos limites de NMHC.

§ 2º Para efeito de homologação dos veículos automotores de que trata esta Resolução, a garantia de atendimento aos limites de emissões deverá atender ao disposto no art. 16 da Resolução CONAMA nº 315, de 29 de outubro de 2002, sendo que, após três anos da entrada em vigor dos limites de emissão desta Resolução, esta garantia passará para os veículos com peso bruto total (pbt) acima de 16 toneladas para 500.000 km ou o prazo de sete anos de uso, o que se suceder primeiro.

§ 3º Os ensaios de medição de monóxido de carbono, hidrocarbonetos, óxidos de nitrogênio e material particulado no gás de escapamento de motores destinados a veículos automotores pesados deverão ser efetuados, conforme os métodos e procedimentos estabelecidos para o Ciclo de Regime Constante (ESC), o Ciclo Europeu de Resposta em Carga (ELR) e o Ciclo de Regime Transiente (ETC) da Diretiva 1999/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 1999, suas sucedâneas e complementos, até a publicação de norma brasileira equivalente.

EM BRANCO



Art. 2º Fica estabelecido para a fase P-7 a obrigatoriedade de incorporação de dispositivos ou sistemas para autodiagnose (OBD), das funções de gerenciamento do motor que exerçam influência sobre as emissões de poluentes do ar, dotados de indicadores de falhas ao motorista e de recursos que reduzam a potência do motor em caso de falhas que persistam por mais de dois dias consecutivos, para todos os veículos pesados.

Art. 3º Os fabricantes e importadores de motores do ciclo Diesel ou de veículos a Diesel destinados ao mercado nacional devem apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, até 31 de dezembro de 2012, relatório de valores típicos das emissões de dióxido de carbono e de aldeídos totais, bem como do consumo específico de combustível, medidos nos ensaios de Ciclo de Regime Transiente (ETC) e Ciclo de Regime Constante (ESC) e expressos em g/kWh.

§ 1º São aceitos como valores típicos os resultados de ensaios obtidos em motores representativos de um ou mais modelos de motores em produção, cujos critérios utilizados para a obtenção e conclusão dos resultados devem ser definidos, justificados e apresentados por seu fabricante.

§ 2º As emissões de aldeídos totais (CHO) devem ser medidas conforme procedimento a ser determinado, até 31 de dezembro de 2010, pelo IBAMA.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO ÓLEO DIESEL PADRÃO DE ENSAIO

Art. 4º As características do óleo Diesel padrão de ensaios de emissão, para fins de desenvolvimento e homologação, necessárias ao atendimento dos limites estabelecidos nesta Resolução, serão estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, em prazo compatível com o cumprimento do disposto no caput do art. 7º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas, conforme Anexo II, com caráter eminentemente indicativo, as características do óleo Diesel padrão de ensaios de emissão, para fins de desenvolvimento e homologação.

Art. 5º À ANP caberá especificar o óleo Diesel padrão de ensaio de emissão de acordo com as características do Anexo II desta Resolução, em prazo compatível com o cumprimento do disposto no caput do art. 7º da Lei nº 8.723, de 1993.

Parágrafo único. Na falta de especificação no prazo estabelecido pela Lei será adotada a indicação constante no Anexo II.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO ÓLEO DIESEL COMERCIAL

Art. 6º As características do óleo Diesel comercial, para fins de distribuição e consumo serão estabelecidas pela ANP, em prazo compatível com o cumprimento do disposto no caput do art. 7º da Lei nº 8.723, de 1993.

§ 1º Ficam estabelecidas, conforme Anexo II, com caráter eminentemente indicativo, as características do óleo Diesel comercial, para fins de distribuição e consumo.

§ 2º A ANP, como órgão federal regulador, poderá especificar o combustível para fins de comercialização em margens diferentes daquelas indicadas no Anexo II, garantindo o teor de enxofre máximo de 10 ppm e características compatíveis com as do óleo Diesel padrão de ensaio e de modo a não alterar significativamente o desempenho dos motores obtido com Diesel padrão de ensaio.

Art. 7º Competirá à ANP a apresentação do plano de abastecimento de combustíveis necessários ao cumprimento desta Resolução, dando ampla publicidade ao seu conteúdo, especialmente aos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia.

§ 1º Na concepção e execução do plano de abastecimento, o combustível para

EM BRANCO



atendimento à fase P-7 será disponibilizado, prioritariamente, para veículos novos em todo território nacional e, posteriormente, no prazo máximo de doze meses, aos demais veículos dos municípios e micro-regiões da Resolução CONAMA nº 373, de 9 de maio de 2006, podendo esse prazo ser revisto pelo CONAMA mediante justificativa.

§ 2º Produtores, importadores, distribuidores e revendedores de combustíveis deverão apresentar à ANP, nos prazos por ela determinados, as informações necessárias para a elaboração desse plano.

§ 3º O plano elaborado pela ANP deverá prever a disponibilidade do combustível no volume e antecedência necessários, bem como a sua distribuição em postos geograficamente localizados, que permitam a um veículo da fase P-7 percorrer o território nacional sempre abastecendo com o Diesel especificado pela ANP nos termos do art. 9º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental apresentará ao CONAMA, em 60 dias a partir da publicação desta Resolução, proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE - CAP.

Art. 9º No período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, será admitido o fornecimento do Diesel comercial que atenda a especificação de que trata a Resolução ANP nº 32, de 16 de outubro de 2007, para utilização em veículos da fase P-7, no lugar do Diesel S10 comercial.

Art. 10. O CONAMA elaborará e deliberará em regime de urgência proposta de Resolução estabelecendo os novos limites máximos de emissão de poluentes e a respectiva data de implantação, para veículos leves dotados de motor do ciclo Diesel.

Parágrafo único. O IBAMA apresentará a proposta de que trata o caput no prazo de 30 dias.

Art. 11. O IBAMA regulamentará a aplicação de tecnologias de controle de emissão específica para permitir o gerenciamento adequado de sistemas que visem a introduzir sensores de óxidos de nitrogênio, controlar a qualidade e a correta dosagem de agente redutor líquido, a disponibilidade deste produto no tanque, alterações de desempenho do motor quando houver falta do reagente redutor e emissão de novos poluentes indesejáveis.

§ 1º O sistema de autodiagnose (OBD) deverá ser definido com funções de gerenciamento do motor que detectem ausência de reagente e outras falhas que potencializem aumento das emissões de poluentes do ar e deverão ser dotados de indicadores de falhas ao motorista e de recursos que reduzam a potência do motor em caso de falhas que persistam por mais de dois dias consecutivos, bem como a aplicação de outras medidas que desencorajem a adulteração dos sistemas de redução de emissões.

§ 2º As tecnologias de controle previstas no caput deste artigo devem considerar as definições da estratégia de calibração do motor de forma a limitá-las, para que não se caracterizem como dispositivos de ação indesejável, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 230, de 22 de agosto de 1997.

§ 3º O IBAMA deverá regulamentar, até 30 de novembro de 2008, a especificação do agente redutor líquido de NOx (solução de uréia) com base nas características estabelecidas nas normas DIN 70070 e ISO 22241-1:2006.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do CONAMA

EM BRANCO



ANEXO I
Limites de emissão (g/kWh)

	NOx	HC	CO	CH4 ⁽²⁾	MP	NMHC	Opacidade (m-1)	NH3 (ppm) valor médio
Ensaio ESC/ELR	2,00	0,46	1,5	N.A.	0,02	N.A.	0,5	25
Ensaio ETC ⁽¹⁾	2,00	N.A.	4,00	1,10	0,03 ⁽³⁾	0,55	N.A.	25

(1) Motores a gás são ensaiados somente neste ciclo

(2) Somente motores a gás são submetidos a este limite

(3) Motores a gás não são submetidos a este limite

ANEXO II
Características indicativas do óleo Diesel (padrão e comercial)

Parâmetro	Unidade	Limites ⁽¹⁾		Método de ensaio
		Mínimo	Máximo	
Índice de cetano ⁽²⁾		52	54	EN-ISO 5165
Densidade a 15°	Kg/m ³	833	837	EN-ISO 3675
Destilação:				
- ponto de 50%	°C	245	-	EN-ISO 3405
- ponto de 95%	°C	345	350	EN-ISO 3405
- ponto de ebulição final	°C	-	370	EN-ISO 3405
Ponto de fulgor	°C	55		EN 227 19
Ponto de entupimento de filtro a frio	°C		-5	EN 11 6
Viscosidade a 40°C	mm ² /s	2,3	3,3	EN-ISO 3104
Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos	% em massa	2,0	6,0	IP 391
Teor de enxofre ⁽³⁾	mg/kg		10	ASTM D 5453
Ensaio de corrosão em cobre		-	Classe 1	EN-ISO 21 60
Resíduo de carbono Ramsbottom no resíduo dos 10% finais da destilação	% em massa		0,2	EN-ISO 10370
Teor e cinzas	% em massa		0,01	EN-ISO 6245
Teor de água	% em massa		0,02	EN-ISO 12937
Índice de neutralização (ácido forte)	mg KOH/g		0,02	ASTM D 974
Estabilidade à oxidação ⁽⁴⁾	mg/ml		0,025	EN-ISO 12205
Lubricidade	µm		400	CEC F-06-A-96

1 - Os valores citados nas especificações são "valores reais". Para fixar os valores-limite foi aplicada a norma ISO 4259, "Petroleum products - Determination and application of precision data in relation to methods of test" e, para fixar um valor mínimo, tomou-se em consideração uma diferença mínima de 2R acima do zero; na fixação de um valor máximo e mínimo, a diferença mínima é de 4R (R = reprodutibilidade).

Embora esta medida seja necessária por razões técnicas, o fabricante de combustíveis deve, no entanto, tentar obter o valor zero, quando o valor máximo estabelecido for 2R, e o valor médio, no caso de serem indicados os limites máximo e mínimo. Caso seja necessário determinar se um combustível atende ou não as condições das especificações, aplica-se a norma ISO 4259.

2 - O intervalo indicado para o índice de cetano não está em conformidade com os requisitos de um mínimo de 4R. No entanto, no caso de divergência entre o fornecedor e o utilizador do combustível, pode aplicar-se a norma ISO 4259 para resolver tais divergências, desde que se efetue um número suficiente de medições repetidas para obter a precisão necessária em vez de realizar medições únicas.

3 - O teor real de enxofre do combustível utilizado no ensaio do Tipo 1 deve ser indicado.

4 - Embora a estabilidade da oxigenação seja controlada é provável que o prazo de validade do produto seja limitada. Recomenda-se a consulta ao fornecedor sobre as condições de armazenamento e durabilidade.

EM BRANCO



ANEXO III Definições

1. Ciclo E.L.R. - denominado Ciclo Europeu de Resposta em Carga - ciclo de ensaio que consiste numa seqüência de quatro patamares a rotações constantes e cargas crescentes de dez a cem por cento, para determinação da opacidade da emissão de escapamento;
2. Ciclo E. S. C - denominado Ciclo Europeu em Regime Constante - consiste de um ciclo de ensaio com 13 modos de operação em regime constante;
3. Ciclo E.T.C. - denominado Ciclo Europeu em Regime Transiente - ciclo de ensaio que consiste de mil e oitocentos modos transientes, segundo a segundo, simulando condições reais de uso;
4. CH4 - metano;
5. CHO - aldeídos totais
6. CO - monóxido de carbono;
7. CO2 - dióxido de carbono;
8. Dispositivos e/ou sistemas da autodiagnose (OBD) - dispositivos ou sistemas instalados a bordo do veículo e conectados ao módulo eletrônico de controle, visando identificar deterioração ou mau funcionamento dos componentes do sistema de controle de emissões, alertar ao usuário do veículo para proceder à manutenção ou reparo do sistema de controle de emissões, armazenar e prover acesso às ocorrências de defeitos e ou desregulagens nos sistemas de controle e disponibilizar informações para interessados sobre estado de manutenção e reparo nos sistemas de controle de emissões;
9. HC - hidrocarbonetos;
- 10 - NMHC- hidrocarbonetos não metano - parcela dos hidrocarbonetos totais, descontada a fração de metano;
11. MP- material particulado;
12. NH3 - amônia;
13. Novas Homologações - são aquelas que abrangem as novas configurações de veículos ainda não em produção ou as configurações já existentes com alterações no sistema de controle de emissão, excetuando-se, contudo as revalidações de homologações já existentes.
14. THC - Total de Hidrocarbonetos - total de substâncias orgânicas, incluindo frações de combustível não queimado e subprodutos resultantes da combustão, presentes no gás de escapamento e que são detectados pelo detector de ionização de chama.
15. Veículos automotores - veículos automotores de uso rodoviário.

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 12 de novembro de 2008.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 727 /2009/CONJUR/MMA/mg

REF.: Processo nº 02000.000078/2009-04

INT.: Departamento de Apoio ao CONAMA

EMENTA: Minuta de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA. Atendimento dos aspectos jurídicos-fomais

Senhora Coordenadora,

1. Cuida-se de solicitação encaminhada pelo Diretor do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a minuta de Resolução a ser editada que altera a Resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do CONAMA e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, em seus objetivos, competências, composição e funcionamento.

2. O Departamento de Apoio ao CONAMA analisou por meio do Despacho nº 119/2009/CONAMA/MMA, à fl. 117 e ainda aprovada na 95ª Reunião Ordinária do CONAMA, realizada em 2 e 3 de setembro de 2009 (fls. 111, verso e 113/14), a conveniência e oportunidade da Resolução, este sentido foi elaborada a minuta *sub examine*.

3. Registre-se que será sempre da inteira responsabilidade do setor técnico competente e do CONAMA a avaliação acerca da conveniência e oportunidade, bem como a apreciação dos motivos que determinarão à celebração da Resolução.

4. Vale ressaltar, ainda, a competência do CONAMA, que dispõe da Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, em seu Anexo, *in verbis*:

“Art. 10. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

(...)”

5. Registre-se que a competência do CONAMA no caso em tela está elencado no art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, *verbis*:

“Art. 3º Os órgãos competentes para estabelecer procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores, são o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em consonância com o Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE), respeitado o sistema metrológico em vigor no País.”

EM BRANCO

6. Da análise ora realizada, quanto aos aspectos jurídicos-formais da Resolução em anexo, não vislumbramos óbices quanto a sua assinatura e publicação para os efeitos jurídicos pertinentes.

7. Ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente**, para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2009.

Marcia G. de A. Ferreira
MÁRCIA G. DE A. FERREIRA
Procuradora Federal

De Acordo. Submeto à consideração do Senhor Consultor Jurídico, sugerindo a remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente**.

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Juliana L. Salvador
JULIANA L. SALVADOR
Coordenadora-Geral de Assuntos
Jurídicos, Substituta

Aprovo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Guilherme Estrada Rodrigues
GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
Consultor Jurídico

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2009

Altera a resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, pelo art. 41 de seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 02000.000078/2009-04, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, por meio da atualização dos mecanismos de acompanhamento, bem como de seus instrumentos de avaliação de resultados;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 403 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 11 de novembro de 2008, que trata da apresentação ao CONAMA, pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, de proposta de revisão da Resolução nº 18 do CONAMA, de 6 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP; e

Considerando a necessidade de reestruturar a CAP em seus objetivos, composição e funcionamento, para atender à demanda de acompanhamento técnico do PROCONVE e avaliação de seus resultados, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, Grupo Assessor de caráter técnico, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;

II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução nº 18, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 6 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;

II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;

III - deliberar sobre sua organização e funcionamento; e

IV - deliberar sobre casos omissos.

§ 1º A CAP poderá solicitar informações técnicas de entidades públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa.

§ 2º Para o cumprimento de suas competências, a CAP poderá indicar parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades.



EM BRANCO



Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao CONAMA, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;
- II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho; e
- III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

Art. 4º Dar-se-á ampla publicidade a todos os documentos produzidos pela CAP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CAP é constituída pelos seguintes representantes de órgãos e entidades integrantes do CONAMA e por membros convidados, a serem indicados pelas instituições e órgãos a seguir nominados, sendo um titular e um suplente:

- I - Ministério de Meio Ambiente, que a coordenará;
- II - Ministério da Saúde;
- III - Ministério de Minas e Energia;
- IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP;
- VI - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;
- VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;
- VIII - Confederação Nacional da Indústria-CNI;
- IX - Agente técnico do PROCONVE; e
- X - Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA.

§ 1º Os representantes dos Ministérios deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA e pela ANAMMA, a que se referem os incisos VI e VII, deverão ser renovados a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP

Art. 6º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.



EM BRANCO

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 7º A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao Ministério do Meio Ambiente:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;
- III - organizar os dados e informações necessários às atividades;
- IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;
- V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;
- VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;
- VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;
- VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;
- IX - publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE; e
- X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

Art. 9º A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e entidades integrantes o custeio necessário à sua representação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos III e IV da Resolução nº 18, do CONAMA, de 6 de maio de 1986.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 24 DE setembro DE 2009

Altera a resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e reestrutura a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, em seus objetivos, competência, composição e funcionamento.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, pelo art. 41 de seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 02000.000078/2009-04, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, por meio da atualização dos mecanismos de acompanhamento, bem como de seus instrumentos de avaliação de resultados;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 403 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 11 de novembro de 2008, que trata da apresentação ao CONAMA, pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, de proposta de revisão da Resolução nº 18 do CONAMA, de 6 de maio de 1986, no que diz respeito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP; e

Considerando a necessidade de reestruturar a CAP em seus objetivos, composição e funcionamento, para atender à demanda de acompanhamento técnico do PROCONVE e avaliação de seus resultados, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE-CAP, Grupo Assessor de caráter técnico, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a execução do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE, com os seguintes objetivos:

I - acompanhar a execução do atendimento ao estabelecido no PROCONVE;

II - avaliar o Programa com vistas a sua eficiência e eficácia, quanto à consecução de seus objetivos estabelecidos na Resolução nº 18, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, de 6 de maio de 1986, e nas demais normatizações necessárias à implantação de suas diferentes fases.

Art. 2º Compete à CAP:

I - elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE;

II - avaliar estudos técnicos e pesquisas sobre os efeitos das emissões veiculares sobre a qualidade do ar e o desenvolvimento de tecnologias de controle de emissão, equipamentos de ensaio e análise de emissão que justifiquem a implantação de novas fases do PROCONVE;

III - deliberar sobre sua organização e funcionamento; e

IV - deliberar sobre casos omissos.

§ 1º A CAP poderá solicitar informações técnicas de entidades públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do Programa.

§ 2º Para o cumprimento de suas competências, a CAP poderá indicar parcerias com entidades públicas e privadas envolvidas com o tema, notadamente centros de pesquisas e universidades.





EM BRANCO

72

Art. 3º O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apresentado ao CONAMA, anualmente, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - cronograma de acompanhamento do Programa, com ênfase no cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nas resoluções do CONAMA e demais normas jurídicas afins;
- II - análise da eficácia do programa com base em indicadores de desempenho; e
- III - recomendações para o aperfeiçoamento do programa.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE será apreciado pela Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, e encaminhado por esta ao Plenário do CONAMA no primeiro semestre do ano subsequente ao ano ao qual o Relatório se refere.

Art. 4º Dar-se-á ampla publicidade a todos os documentos produzidos pela CAP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CAP é constituída pelos seguintes representantes de órgãos e entidades integrantes do CONAMA e por membros convidados, a serem indicados pelas instituições e órgãos a seguir nominados, sendo um titular e um suplente:

- I - Ministério de Meio Ambiente, que a coordenará;
- II - Ministério da Saúde;
- III - Ministério de Minas e Energia;
- IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- V - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP;
- VI - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;
- VII - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;
- VIII - Confederação Nacional da Indústria-CNI;
- IX - Agente técnico do PROCONVE; e

X - Organização Não Governamental indicada pela Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA.

§ 1º Os representantes dos Ministérios deverão ser designados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos e entidades a que se referem os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser designados pelos respectivos Presidentes ou Diretores.

§ 3º Os membros indicados pela ABEMA e pela ANAMMA, a que se referem os incisos VI e VII, deverão ser renovados a cada dois anos, sendo admitida renovação do mandato por igual período.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CAP

Art. 6º A CAP reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão calendário anual, a ser fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data será fixada no prazo máximo de 30 (dias), contados a partir da data anteriormente determinada.

EM BRANCO

22

§ 3º A pauta das reuniões e os respectivos documentos serão enviados aos membros da CAP com antecedência de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões assim as justificarem.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos para análise.

Art. 7º A CAP reunir-se-á em sessão pública e com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O Coordenador da CAP poderá convidar a participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos demais membros da Comissão, representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 8º No exercício da coordenação da CAP incumbirá ao Ministério do Meio Ambiente:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas;

II - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades;

III - organizar os dados e informações necessários às atividades;

IV - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;

V - convocar as reuniões e emitir as notificações aos membros;

VI - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa;

VII - prestar esclarecimentos sempre que solicitado;

VIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar seus atos;

IX - publicar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação do PROCONVE; e

X - executar outras atribuições correlatas propostas pela CAP.

Art. 9º A participação dos membros da CAP é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e entidades integrantes o custeio necessário à sua representação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A primeira reunião ordinária da CAP deverá ocorrer em até 90 dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos III e IV da Resolução nº 18, do CONAMA, de 6 de maio de 1986.



CARLOS MINC
Presidente do Conselho

Publicado no D.O.U. de 25/09/09
Seção I Pág. 53 e 54
Ass: Wander Lima 



EM BRANCO

()

()

BB
